



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de maio de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 18/05/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4795

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

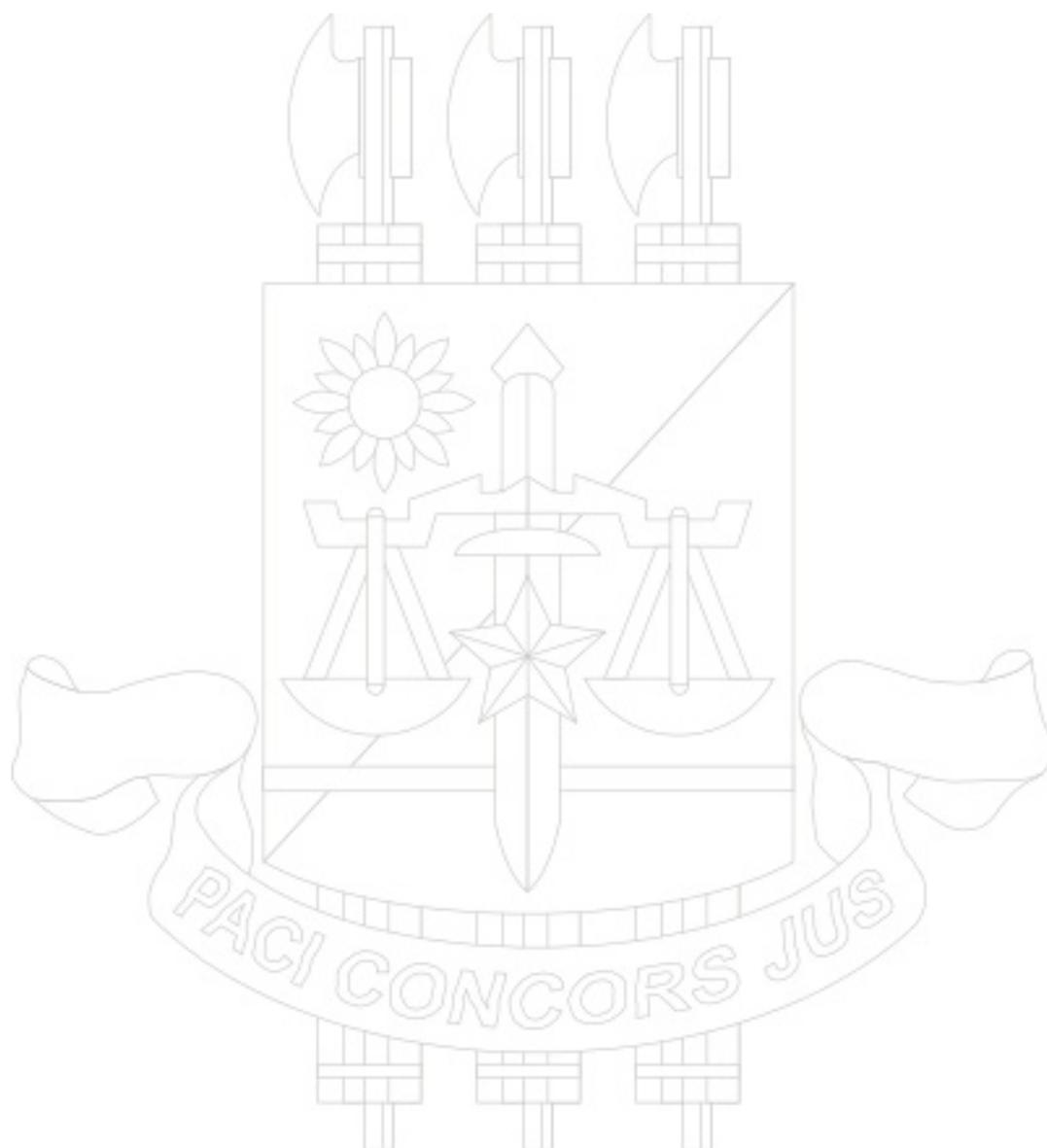
Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

COMUNICADO

Em razão de problema no sistema que gera o Diário da Justiça Eletrônico, a edição que circulou no dia 17 de maio de 2012 que deveria ser a de número **4793** circulou com o número **4794**. Informamos que não houve qualquer prejuízo nas matérias e a numeração continuará normalmente.



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 18/05/2012

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO POR INCORREÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 28, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos Procedimentos administrativos n.º 2012/2466 e 2012/2915,

RESOLVE:

Art.1º. DECLARAR VITALÍCIOS os Excelentíssimos Juízes de Direito **RODRIGO BEZERRA DELGADO** e **JOANA SARMENTO DE MATOS** a partir do dia 23 de junho de 2012.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de justiça

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000326-4

MPETRANTE: MARINA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. CLAYBSON ALCÂNTARA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROFISSIONAL DE SAÚDE. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PRELIMINARES DE PERDA DO OBJETO, ILEGITIMIDADE PASSIVA, DESCABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REJEIÇÃO. MÉRITO: COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. JORNADAS DE TRABALHO NÃO CONFLITANTES. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE CARGOS. VIOLAÇÃO DA CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO E VIOLAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 10, DO STF. INOCORRÊNCIA. EXEGESE DO ARTIGO 37, XVI, ALÍNEA "c", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

01. De acordo com o artigo 37, XVI, 'c', da Constituição Federal, é permitida a acumulação de dois cargos públicos exercidos pelos profissionais da área de saúde, desde que haja compatibilidade de horários.

02. Considerando que inexistente norma legal regulamentando a carga horária passível de acumulação e que a garantia constitucional não pode ser afastada por mera interpretação, revela-se ilegal o ato administrativo que determinou à impetrante fazer opção por apenas um dos cargos ocupados, para que sua jornada de trabalho semanal não se revele extenuante.

03. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança em apreço, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em afastar as preliminares arguidas e, no mérito, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Lupercino Nogueira, Presidente, Ricardo Oliveira, Mauro Campello e Almiro Padilha, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE ATO ORIDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.009530-3

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

RECORRIDA: MARIA DE LURDES LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO

DESPACHO

FINALIDADE: Intimação da recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Boa Vista, 18 de maio de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE MAIO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GARBINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/05/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.12.00091-4

AUTOR: JOSÉ PEDRO FERNANDES

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência (fls. 50/51), quanto à aplicabilidade do artigo 40 da Constituição Federal nos casos de aposentadoria compulsória.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Boa Vista, 17 de maio de 2012.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/05/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.07.007172-5 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: LICHARDSON RIBEIRO CASTELO BRANCO

ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS REJEITADOS.

- Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento, além do Relator, o Des. Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de maio de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000123-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

AGRAVADO: D. A. H., REPRESENTADO POR SEUS GENITORES SORAYA NAIM SAJUM E KARAN WADIH ABOU HARD

ADVOGADAS: DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AGRAVADO CURSANDO TERCEIRO ANO DO ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PARA AVANÇO DE CURSO DESDE QUE APROVADO NA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 208, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C, ARTIGO 24, DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. LEI DE ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO (LC N. 41/01). PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

1. O avanço nas séries e nos cursos do ensino é garantido pela Lei Suprema de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Organização da Educação de Roraima (LC n. 041/01: art. 31, alínea “d”).

2. Esta Corte de Justiça tem reiteradamente decidido sobre a possibilidade de avanço nos cursos e séries.

3. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Mauro Campello (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

GURSEN DE MIRANDA
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000507-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
AGRAVADOS: L. POLICARPO COMERCIAL E OUTRO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EXECUTADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 185-A DO CTN – AGRAVO DESPROVIDO.

1 - “O artigo art. 185-A (incluído pela Lei n.º 118/2005) dispõe sobre a hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar o débito nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis.

2 - O entendimento majoritário é de que só pode ser aplicado o mencionado artigo quando esgotados todos os meios de localização dos bens, o que não ocorreu no caso em tela, pois não há confirmação do DETRAN-RR ou do Cartório de Registro de Imóveis acerca da inexistência de bens.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento, além do relator, o Des. Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de maio de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.905329-7 - BOA VISTA/RR
APELANTES: ARMANDO MARTINS DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – DANO MORAL – RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO – INFECÇÃO HOSPITALAR – NECESSIDADE DE COMPROVAR CULPA – NEXO DE CAUSALIDADE – INEXISTÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Em se tratando de atos omissivos, é pacífico o entendimento de que a responsabilidade estatal será subjetiva.
2. Inexistência de nexo de causalidade entre o fato danoso e o ato omissivo atribuído a autoridade pública.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento, além do Relator, o Des. Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de maio de dois mil e doze.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001384-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ADELSON LYOITI IDERHA E OUTROS

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS

EMBARGADO: ALLIANZ SEGUROS S.A

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Estiveram presentes o Desembargador Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho. Boa Vista, Sala das Sessões, em 15 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente, em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.05.910186-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

APELADO: VALTER MARIANO DE MOURA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Estiveram presentes o Desembargador Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho. Boa Vista, Sala das Sessões, em 15 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente, em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000116-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS M. MARQUES
AGRAVADO: ACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. WERLEY DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO - DECISÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA SUSPENDENDO PENALIDADE APLICADA À EMPRESA CONTRATADA – PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ARTIGOS 58 E 78, DA LEI Nº 8.666/93 – PRAZO NÃO CUMPRIDO PELA EMPRESA – PENALIDADE LEGAL - AGRAVO PROVIDO.

1. Agravo de instrumento interposto pelo Município contra decisão liminar proferida em mandado de segurança impetrado pela empresa penalizada pela Administração.
2. Administração Pública contratante tem o dever de observar o princípio da legalidade. Descumprimento de prazo pela empresa contratada é hipótese de penalidade prevista nos artigos 58 e 78 da Lei nº 8.666/93.
3. Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, e **dar-lhe provimento**, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente, Julgador), Gursen De Miranda (Relator) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

GURSEN DE MIRANDA
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000595-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KHRISHLENE BRÁZ ÁVILA
AGRAVADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO CONHECIMENTO – AUSENTE COMPROVAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – DESCUMPRIMENTO DO ART. 526, DO CPC – ÔNUS DO AGRAVANTE – RECURSO DESPROVIDO.

1) É dever do Agravante, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso, sob pena de inadmissibilidade do recurso (CPC: art. 526, p.u.).

2) Pacífico que, em face do formalismo previsto para a admissibilidade do agravo de instrumento, é ônus do Recorrente zelar pela correta instrução do recurso, com o dever de fiscalizar sua formação e seu processamento.

3) O Relator tem o poder de negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, segundo a inteligência do artigo 557, do CPC.

4) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do Agravo Regimental, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores, Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020 02 001079-7 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: R. N. S. L.
ADVOGADO: DR. EURICO JOSÉ SANTORO FRANCO AZEVEDO
APELADO: F. DA S. P., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. R. DA S. P.
ADVOGADA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO JUÍZO – NÃO COMPROVAÇÃO – PRELIMINAR REJEITADA - DECRETAÇÃO DE REVELIA – DIREITO INDISPONÍVEL DE CIDADANIA DO MENOR - ÔNUS DA PROVA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não merece prosperar a arguição de nulidade da sentença, por parcialidade do juiz da causa, pois carente de qualquer respaldo jurídico (CPC: arts. 134 e 135). Não restou demonstrado interesse pessoal do juiz em favor de nenhum dos litigantes, seja de ordem material ou moral.

2. Em se tratando de direitos indisponíveis, a revelia não induz os seus efeitos (CPC: art. 320, inc. II). A prova produzida nos autos (testemunhal), embora solitária, é uníssona em afirmar a existência de relacionamento entre o Apelante e a genitora do Apelado na época em que se constatou a gravidez.
3. Uma vez verificado o comportamento desidioso do Apelante por ocasião do chamamento judicial, isto quer significar uma recusa velada em responder aos termos da ação de investigação, que justifica a inversão do ônus da prova em proteção da criança, como consolidado na Súmula 301, do STJ.
4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator), Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador) e o membro do Ministério Público.

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000852-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JÚNIOR

AGRAVADO: JOSÉ LÉLIS SOBRINHO

ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUROS MORATÓRIOS – FAZENDA PÚBLICA – ART. 1.º-F DA LEI 9.494/97 – INAPLICABILIDADE – NORMA DE NATUREZA INSTRUMENTAL MATERIAL – INAPLICABILIDADE – ERRO MATERIAL VERIFICADO NA PLANILHA DE CÁLCULO – POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO – AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

- A Lei 11.960/09, que alterou o critério de cálculo dos juros moratórios nas condenações da fazenda Pública é inaplicável a feitos em andamento, por se tratar de norma de natureza instrumental e material.

- verificado que a planilha não abateu os valores já pagos pelo Estado, tendo efetuado os cálculos com o valor integral da condenação e havendo a possibilidade de correção, esta é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento, além do Relator, o Des. Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de maio de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.906345-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA – CABIMENTO – EXCESSO DE EXECUÇÃO – ÔNUS DO APELANTE – REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DESCABIMENTO – RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Apelado faz jus a concessão da justiça gratuita, pois independentemente de ser oficial de justiça e estar sendo assistido por advogado particular, o seu rendimento mensal mostra-se insuficiente para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio e de sua família.
2. O excesso de execução, por se tratar de um fato modificativo do direito do exequente, impõe a produção da prova ao Executado, conforme o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil.
3. Constatando a insuficiência probatória, impõe a regra do julgamento desfavorável àquele que tinha o encargo de produzir provas, embora não o tenha feito.
4. Quando a Fazenda Pública é parte vencida no processo, os honorários advocatícios são fixados com base no artigo 20, §4º, do CPC.
5. O juiz pode adotar, como base de cálculo dos honorários, o valor da condenação, o valor da causa ou, até mesmo, valor fixo, segundo critério de equidade.
6. Os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa foram arbitrados conforme a legislação processual civil, como também, de acordo com os julgados do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual não há que se falar em reforma.
5. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e juiz convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

GURSEN DE MIRANDA
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.909085-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: USILIA MARIA LUIZ DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – AGRESSÃO FÍSICA E ESPANCAMENTO – DISCUSSÃO EM VIA PÚBLICA - ABUSO DE AUTORIDADE – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - AFASTADO O DEVER DE INDENIZAR - AUSENTE NEXO CAUSAL – APELO DESPROVIDO.

1. Segundo a Teoria do Risco Administrativo, para a configuração da responsabilidade objetiva estatal, nos termos do artigo 37, § 6º, da CF/88, basta a comprovação do dano, do fato administrativo (seja ele decorrente de um ato comissivo ou omissivo) e do nexo de causalidade.
2. Todavia, a Recorrente não se desincumbiu de demonstrar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que não restou comprovada a existência de nexo de causalidade entre o dano sofrido e a conduta do suposto agente público.
3. Ausente o nexo de causalidade, elemento indispensável à responsabilidade civil do Estado, a improcedência do pedido de indenização é medida que se impõe.
4. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer da Apelação Cível, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.917420-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DO DÉBITO – REQUISITO ESSENCIAL DA PETIÇÃO INICIAL – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA SUPRIR A FALTA – INTELIGENCIA DO ARTIGO 616, DO CPC - SENTENÇA ANULADA – APELO PROVIDO.

- 1) A planilha de cálculo é requisito específico e obrigatório que deve instruir a petição inicial, nos termos do artigo 283, do CPC, sob pena de indeferimento e consequente extinção do feito executivo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.
- 2) A ausência de planilha não é causa automática de extinção do feito. O Exequente deve ser intimado para suprir a falta, a teor do disposto no artigo 616, do CPC, conforme compreensão firmada no Superior Tribunal de Justiça.
- 3) A falta pode ser suprida quando já opostos embargos do devedor, ocasião em que deverá ser oportunizado ao Executado o aditamento dos embargos.
- 4) Recurso provido. Nulidade da sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à sessão de julgamento, os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.907730-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA
ADVOGADO: DR. ALZIMAR PARAGUASSÚ CHAVES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – NULIDADE DA SENTENÇA.

- 1) A Companhia de Desenvolvimento de Roraima (CODESAIMA) possui personalidade jurídica própria, pois sociedade de economia mista, ou seja, pessoa jurídica de direito privado. Não compete ao Juízo da Vara de Fazenda Pública processar e julgar a causa (COJERR: art. 31).
- 2) A incompetência em razão da matéria/pessoa é absoluta e constitui questão de ordem pública, razão pela qual não se operam os efeitos da preclusão.
- 3) Nulidade da sentença declarada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em declarar, de ofício, a nulidade da sentença de primeiro grau, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à sessão de julgamento, os Senhores Desembargadores, Mauro Campello (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000582-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
AGRAVADO: JORGE DA SILVA FRAXE
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INADMISSIBILIDADE RECURSAL – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – FAZENDA PÚBLICA – VERBAS INCONTROVERSAS – APELAÇÃO CÍVEL – EFEITO DEVOLUTIVO – POSSIBILIDADE – ARTIGOS 730 E 731, DO CPC – APLICAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

- 1) Agravo Regimental contra decisão que negou seguimento a recurso de Agravo de Instrumento inadmissível e em confronto com jurisprudência dominante com as Cortes Superiores. Artigo 557, do CPC.
- 2) É possível o recebimento de apelação cível, somente em seu efeito devolutivo. Inteligência do artigo 520, inciso V, do CPC.
- 3) Condenação controversa deverá aguardar o trânsito em julgado, para que se possa proceder o pagamento nos moldes dos artigos 730 e 731, do CPC. Caso a condenação tenha valores incontroversos, não recorridos ou embargados, não há óbice para que se proceda de imediato o pagamento por meio do procedimento dos artigos 730 e 731, já citados. Precedentes das Cortes.
- 4) O relator tem o poder de negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, segundo a inteligência do art. 557, do CPC. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente, Julgador), Gursen De Miranda (Relator), e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

GURSEN DE MIRANDA
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.09.013356-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLARO S/A

ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. PRELIMINAR DE COISA JULGADA INEXISTENTE. DIREITO A CRÉDITO NO USO DE ENERGIA ELÉTRICA. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA. ATIVIDADE INDUSTRIAL POR EMPRESAS DE TELEFONIA NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA NO DIREITO ALEGADO. SENTENÇA MANTIDA.

- 1) Apelação cível em face de sentença que não reconheceu direito líquido e certo da apelante em receber crédito tributário quanto à suposta industrialização do uso de energia elétrica convertida em som e mensagem telefônica.
- 2) Não há coisa julgada material quando o mérito do pedido não é analisado. Ação anterior foi liminarmente extinta com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC.
- 3) Mérito. Mera construção argumentativa não afasta observância dos princípios constitucionais da legalidade e anterioridade tributária.
- 4) Princípio da não-cumulatividade não permite creditamento quanto ao uso de energia elétrica à Apelante.
- 5) Ausência de direito líquido e certo. Julgamento improcedente.
- 6) Sentença mantida. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente, Julgador), Gursen De Miranda (Relator), e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

GURSEN DE MIRANDA
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.909623-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROSINALDO RODRIGUES BARROSO

ADVOGADAS: DRA. SANDRA MENDES E OUTRAS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – AMPUTAÇÃO DE MEMBRO – ATENDIMENTO REALIZADO EM HOSPITAL PÚBLICO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - AFASTADO O DEVER DE INDENIZAR - AUSENTE NEXO CAUSAL – APELO DESPROVIDO.

1. Segundo a Teoria do Risco Administrativo, para a configuração da responsabilidade objetiva estatal, nos termos do artigo 37, § 6º, da CF/88, basta a comprovação do dano, do fato administrativo (seja ele decorrente de um ato comissivo ou omissivo) e do nexo de causalidade.
2. O Recorrente não se desincumbiu de demonstrar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC. Não restou comprovada a existência de nexo de causalidade entre o dano sofrido e a conduta dos agentes públicos.
3. Ausente o nexo de causalidade, elemento indispensável à responsabilidade civil do Estado, a improcedência do pedido de indenização é medida que se impõe.
4. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer da Apelação Cível, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.905973-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL

APELADO: MARIO ROBERTO CARABAJAL LOPES

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO – CONTRATO FRAUDULENTO – INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DANOS MORAIS PRESUMIDOS – APELO DESPROVIDO.

1. Uma vez evidenciada a falta de cautela, por parte do banco Apelante, na verificação da autenticidade dos documentos apresentados no momento da celebração do negócio jurídico fraudulento, resta configurada a falha no serviço prestado e a obrigação de indenizar os danos causados, em face da responsabilidade objetiva, conforme previsto no artigo 14, do CDC.

2. Quando se fala em direitos da personalidade, para configuração do dano moral (CF/88: art. 5º, inc. X), como violação ao princípio da dignidade da pessoa humana (CF/88: art. 1º, inc. III), atual pilar da República, são desnecessárias maiores demonstrações da repercussão da ofensa, visto que o prejuízo é presumido.

3. O valor fixado pelo Juízo a quo, a título de indenização por danos morais, deve ser mantido, haja vista o valor cobrado indevidamente, bem como, a repercussão da restrição levada a efeito, bem como, o descumprimento de ordem judicial.

4. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à sessão de julgamento, os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.013643-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO E OUTROS

APELADOS: M. RODRIGUES DE SOUSA E CIA LTDA E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – OPORTUNIZADA A EMENDA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE – APELO DESPROVIDO.

1) Uma vez oportunizada à parte, intimada por seu advogado, a emenda da petição inicial, não há que se falar em nulidade da sentença terminativa.

2) É desnecessária a intimação pessoal do Requerente, para fins de emenda inicial, visto que tal providência somente é obrigatória nos casos de extinção quando o feito ficar parado por mais de 01 (um) ano, por negligência das partes, ou, por abandono da causa, a teor do disposto no artigo 267, § 1º, do CPC.

3) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à sessão de julgamento, os Senhores Desembargadores, Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.148105-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E ROZIANY MARTINS
APELADO: CONCRETEX CONCRETO USINADO LTDA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR – CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO CUMPRIDO – APREENSÃO DE MATERIAL – BENS NÃO LOCALIZADOS – MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL – IMPOSSIBILIDADE – NATUREZA ACESSÓRIA DO PROCESSO CAUTELAR – EXTINÇÃO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E FALTA DE INTERESSE. PROVIMENTO NEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o Desembargador Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente, em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.907391-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. AÇÃO AJUIZADA DEPOIS DE EXPIRADA A VALIDADE DO CERTAME. DECADÊNCIA VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. APELAÇÃO PREJUDICADA
- Descabida a pretensão de nomeação a cargo relativo a concurso público cuja validade expirou anteriormente à propositura da ação. - Ocorrência da decadência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em julgar prejudicado o recurso e reconhecer a decadência, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento, além do relator, o Des. Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das sessões, em Boa Vista, aos 15 de maio de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.014239-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DELTA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADOS: DRA. TALLITA MONTEIRO BALAN E OUTRO
APELADA: REBOUÇAS E MENDONÇA LTDA - EPP
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CHEQUE – PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE 30 DIAS SE FOR DA MESMA PRAÇA – TÍTULOS EMITIDOS NO MESMO LOCAL DA AGÊNCIA PAGADORA – PRAZO PRESCRICIONAL TRANSCORRIDO – OPERADA A PRESCRICÇÃO.

- Tendo o cheque em questão sido emitido na mesma praça onde seria realizado o pagamento, o prazo para a apresentação é de 30 dias, transcorridos os quais, passa a fluir o prazo prescricional de 06 meses para o ajuizamento da ação de execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento, juntamente com o Relator, o Exmo. Sr. Des. Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de maio de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000551-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA
AGRAVADO: ROUSICLER DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. VANESSA PERES TABOSA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PARA VERIFICAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. Apesar de não constar do elenco das peças obrigatórias, o documento faltante é peça necessária à compreensão da controvérsia, já que a decisão do magistrado que entendeu intempestiva a apelação, não poderia ser revista sem a certidão de intimação da sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento, além do Relator, o Des. Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de maio de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000637-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADO: CID VILASI

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL – SEGUIMENTO NEGADO AO APELO - ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - DECISÃO MONOCRÁTICA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - DEVER DO ESTADO – CF/88: ART. 196 - MATÉRIA PACÍFICA NESTA CORTE ESTADUAL E NAS CORTES SUPERIORES – AGRAVO DESPROVIDO.

1) Agravo Regimental contra decisão monocrática que negou seguimento à Apelação Cível, em face de sentença que condenou o Estado a fornecer medicação necessária ao tratamento de cidadão hipossuficiente.

2) Artigo 557, caput, do CPC, atribui poder ao relator para negar seguimento a recurso em confronto com jurisprudência dominante da Corte Estadual e das Cortes Superiores.

3) A saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF/88: art. 196).

4) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente, Julgador), Gursen De Miranda (Relator), e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

GURSEN DE MIRANDA
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.12.000623-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

AGRAVADO: JOSÉ DE SOUZA ADÃO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDISPONIBILIDADE DE BENS - NÃO CONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS ELEMENTOS QUE DEMONSTREM O EXAURIMENTO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA LOCALIZAR BENS DO EXECUTADO - PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – ÔNUS DO AGRAVANTE — AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

- 1) Além das peças obrigatórias, os autos do agravo de instrumento devem ser instruídos com peças facultativas necessárias à compreensão da controvérsia.
- 2) O fato de o Agravante não ter juntado cópias das peças, a fim de demonstrar o esgotamento de todas as medidas para localização de bens de propriedade da Agravada passíveis de penhora, tais como: buscas em cartórios de registro de imóveis do Estado, DETRAN, CGJ, impede o conhecimento do agravo para analisar a indisponibilidade dos bens.
- 3) É ônus do Agravante zelar pela correta formação do agravo, não sendo possível proceder à juntada de qualquer documento a posteriori em face da preclusão consumativa.
- 4) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.0001464-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ERNANI DE AGUIAR CORRÊA E SONIA FRANCO DE AGUIAR CORRÊA

ADVOGADOS: DR. WALDIR DE AGUIAR CORRÊA E OUTRO

AGRAVADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON E OUTRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL - BLOQUEIO DE CONTA PARA USO DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA – ART. 7, INC. X, DA CRFB/88 - IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA -ART. 649, INC. VI, DO CPC - RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO –VEÍCULOS COM GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA –AGRAVANTES SÃO APENAS POSSUIDORES IMEDIATOS DOS AUTOMÓVEIS – RESTRIÇÃO INDEVIDA – DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou bloqueio de 30% dos valores em contas salário e restrição de locomoção em veículos em nome da Agravante.
2. Artigo 649, inciso IV, do CPC, regulamenta a proteção constitucional ao salário, determinando impenhorabilidade absoluta de verbas salariais.
3. Veículos da Agravante. Gravame de alienação fiduciária. A transferência da propriedade é resolúvel, como garantia de obrigações assumidas pelo devedor junto ao credor. Direito de terceiro. Restrição de locomoção inadmitida.
3. Decisão reformada. Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, e dar provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente, Julgador), Gursen De Miranda (Relator) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

GURSEN DE MIRANDA

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.150745-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CASTELÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG

APELADA: INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – PROTESTO DE TÍTULO – INSCRIÇÃO DO NOME DA EXECUTADA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES – POSSIBILIDADE - EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS - OBRIGAÇÃO DE PAGAR MANTIDA NO APELO DA SENTENÇA QUE REJEITOU OS EMBARGOS - APELO NÃO PROVIDO.

- 1) A autonomia procedimental que dispõe o processo cautelar, não retira dele o caráter acessório e dependente do processo principal a que visa assegurar. Artigo 796, do CPC.
- 2) Nos embargos à execução, a parte Executada/Apelante não conseguiu desconstituir a obrigação de pagar, sendo mantida, em grau de recurso, a sentença que rejeitou os embargos.
- 3) Se não mais permanece a discussão da dívida na ação de execução, tanto o protesto do título quanto a inscrição do nome da empresa devedora nos órgãos de proteção ao crédito são permitidos.
- 4) Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e juiz convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

GURSEN DE MIRANDA

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.142559-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE

EMBARGADO: MANOEL MESSIAS DA CRUZ

ADVOGADO: DR. JUBERLI GENTIL PEIXOTO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INSURGÊNCIA CONTRA O VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO CONCEDIDA EM SEDE DE APELAÇÃO. EXEGESE DO ART. 20, § 4º, DO CPC. EFEITOS INFRINGENTES PRETENDIDOS PARA FIXAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. IMPROPRIEDADE DA PRETENSÃO NESTA VIA RECURSAL. MATÉRIA EXAMINADA NO ACORDÃO VERGASTADO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Prestam-se os embargos de declaração para corrigir decisão judicial que contenha obscuridade, contradição ou omissão. Se faltantes quaisquer desses vícios, ao juiz ou tribunal será vedado reexaminá-la (CPC, art. 463), ainda que para efeito de prequestionamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer dos presentes embargos, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício e Desembargadora Tânia Vasconcelos, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.05.125285-5 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****1º RECORRIDO: DIANA FIGUEIRA COELHO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA****2º RECORRIDO: CÍCERA PEREIRA MOURÃO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA****3º RECORRIDO: RAIMUNDO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA****DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. INADMISSIBILIDADE. Inexiste no nosso sistema penal a denominada prescrição antecipada, sendo a sua aplicação exaustivamente vedada pela jurisprudência. Precedentes do STJ (Súmula 438). Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito n. 001005125285-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a manifestação Ministerial de 2º grau, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias (Presidente em exercício da Câmara Única) e Lupercino Nogueira (Relator), o Juiz de Direito Convocado Luiz Fernando Mallet (Julgador), bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000520-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JULIETH THAYS MOURA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. PATRÍZIA ALVES ROCHA

AGRAVADO: BCS SEGUROS S/A

ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ FERNANDES E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por José Antônio Pereira da Silva, contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito, em exercício da 3ª Vara Cível, nos autos da ação de ordinária nº 0920041-35.2011.823.0010, que não acolheu a apelação interposta pelo agravante, sob o fundamento de o referido recurso ser intempestivo.

Alega o agravante, em síntese, que a decisão recorrida merece o devido reparo, haja vista que, em se tratando de processo judicial digital, o prazo de 15 (quinze) dias encerraria no dia 23/01/2012. Entretanto, como o serviço de internet estava indisponível por motivo técnico somente viabilizou-se a protocolização do recurso no dia seguinte.

Sustenta que a Lei nº 11.419/06, que regulamenta a tramitação de feitos pelo sistema CNJ-PROJUDI, em seu art. 10, § 2º, assegura a tempestividade do ato processual praticado no dia subsequente, por meio de petição eletrônica, quando o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível.

Pede, ao final, o provimento do recurso e a conseqüente reforma da decisão hostilizada (fls. 02/16).

Eis o sucinto relatório. Decido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, verifica-se que o agravante não demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar em apreço (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável). Isso porque, os fatos expostos nas razões do recurso, não são suficientes para revelar a possibilidade de risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, na hipótese de aguardar o julgamento do recurso em apreço.

Ademais, para maior aprofundamento do exame da controvérsia, haveria de ingressar no próprio mérito da irresignação (ocorrência ou não da tempestividade da apelação interposta pelo agravante), cujo procedimento resultaria no esvaziamento do mérito recursal.

Por esta razão, à míngua de tais requisitos, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, II, CPC.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000625-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pela MM. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação civil pública nº 010.12.004564-5, que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o Agravante forneça o medicamento SOMATROPINA a todos os pacientes cadastrados do Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “há de se convir que tal determinação jamais poderá ser cumprida em tão exíguo tempo[...] o gestor público não pode, ao seu talante, simplesmente dirigir-se a qualquer drogaria local mais próxima e adquirir o medicamento em questão, sem qualquer procedimento licitatório prévio, como se um particular fosse”.

Sustenta que “a aquisição do medicamento está sujeita a todo um iter processual administrativo licitatório, sob pena de configurar verdadeiro ilícito penal, bem como ato de improbidade administrativa[...] mesmo que se diga tratar a espécie dos autos de situação que demandaria uma contratação em caráter emergencial[...] hipótese de contratação direta sem licitação[...] ainda assim, estaria o administrador impossibilitado de fazê-lo, tal qual um particular, sem qualquer procedimento prévio”.

Argumenta que “afigura-se juridicamente impossível a aquisição, pelo ora Recorrente, dos medicamentos no prazo fixado pelo MM. Juiz recorrido (48h), ainda que se servisse do procedimento abreviado acima descrito[...] posto que ninguém está obrigado a fazer o impossível”.

Assevera que “não teria cabimento a condenação do Estado de Roraima ao pagamento de astreintes de valores astronômicos (R\$10.000,00 x nº de pacientes x dias de descumprimento), bem como, a possibilidade de vir o gestor vir a ser condenado pelo crime de desobediência”.

Segue afirmando que “a partir da atenta leitura da decisão ora impugnada, conclui-se que, independentemente de o gestor público vir a cumpri-la (ou não), estará ele, inescapavelmente, a cometer um ilícito penal, o que se afigura verdadeiro absurdo[...] e tudo isso porque a determinação de fornecimento do medicamento no prazo de 48h é, no mínimo, desproporcional”.

Aduz que “o cumprimento da decisão judicial não autoriza o gestor público a não licitar, pois o mesmo incidiria em ilícitos administrativos e penais, como mencionado anteriormente, exceto se a própria decisão judicial fizesse uma ressalva expressa, o que não ocorreu na espécie”.

Afirma que “conforme se observa a partir da documentação anexa, o Estado de Roraima, diligentemente e seguindo o cronograma de seu planejamento de compras, havia instaurado, ainda no mês de maio de 2011, grande processo licitatório[...] para aquisição de um sem números de medicamentos de todas as categorias – incluindo aí estes que são objeto da presente ação civil pública[...] a contratação e a consequente entrega dos medicamentos deveria ter ocorrido há alguns meses atrás e não o foi, não por desídia do Estado de Roraima ou de seus agentes públicos, mas sim por razões imprevistas e alheias à sua vontade, que prolongaram processo licitatório por prazo além do previsto, culminando com a descontinuidade episódica no fornecimento do medicamento em questão[...] apenas para ilustrar a desproporção da multa diária em relação a seu objeto, há de se ter em conta que esta [...] apenas no período em discussão, representa quase 8 (oito) vezes o valor do contrato de fornecimento da RIVASTIGMINA”.

Conclui que “a eventual condenação ao pagamento de astreintes na ação civil pública será revertida para o fundo a que se refere o art. 13 da Lei nº 7.357/85 e lá ficará dormitando até que seu Conselho gestor decida por aplicá-lo um dia, não necessariamente na área da saúde, em nada contribuindo, portanto, à imediata solução do problema ora enfrentado[...] tais recursos afiguram-se preciosos para o Estado de Roraima, ora Agravante, pois destinados à satisfação das necessidades públicas atuais e prementes da população roraimense[...] há, ainda, o risco pessoal do gestor de vir a ser injustamente responsabilizado pela suposta prática do crime de desobediência (Art. 330 do CP), que também reforça a necessidade da concessão do efeito suspensivo ao presente instrumento”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Nesta esteira, determina o artigo 522, do Código de Processo Civil:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

DO DIREITO À SAÚDE

DEVER DO ESTADO

A garantia do direito à saúde como dever do Estado compreende tal expressão no seu sentido lato, ou seja, União, Estados e Municípios, conforme comando constitucional (CF/88: art. 196).

Destaco que a proteção à saúde, além de direito social, consiste em direito fundamental do ser humano, igualmente assegurado por força da Lei Magna, em seu artigo 6º.

Assim, nas causas envolvendo o direito à saúde dos cidadãos, os entes federados são solidariamente responsáveis. Neste sentido, o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou compreensão:

“(…) O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional”. (STF, 2ª Turma, RE-AgR nº 393175/RS, Rel. Min. Celso de Melo, DJU 02.02.2007). (sem grifos no original).

“MANDADO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO - INCISO LXIX, DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Uma vez assentado no acórdão proferido o concurso da primeira condição da ação mandamental - direito líquido e certo - descabe concluir pela transgressão ao inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal. SAÚDE - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DOENÇA RARA. Incumbe ao Estado (gênero) proporcionar meios visando a alcançar a saúde, especialmente quando envolvida criança e adolescente. O Sistema Único de Saúde torna a responsabilidade linear alcançando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.” (STF. RE 195192 / RS. 2ª Turma. Rel. Min. MARCO AURÉLIO. Julg. 22/02/2000. DJ 31-03-2000, PP-00060). (Sem grifos no original).

Com efeito, os artigos 196 e seguintes, da Constituição Federal, dispõem que a saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo, tendo como fundamento o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CF/88: art. 1º, inc. III), pilar da República, emerge o dever do Estado em fornecer os medicamentos indispensáveis ao restabelecimento da saúde dos cidadãos hipossuficientes.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Destaco que para a concessão de medida liminar, com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Eis compreensão da doutrina:

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.” (in Hely Lopes Meirelles. Mandado de Segurança e outras ações, 26.^a ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 77).

O fumus boni iuris deriva da expressão, "onde há fumaça, há fogo", representando todos os indícios que a parte que requer o direito temporário realmente o terá de forma permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

O periculum in mora, por sua vez, traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

Deste modo, o Agravante deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo consubstanciado na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional se completar.

DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

No caso em análise, verifico que a parte Agravante demonstrou a existência dos requisitos necessários para o parcial deferimento do pleito liminar requerido, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Isto porque, ficou demonstrado, em análise sumária, o iminente prejuízo financeiro ao Ente Público, oriundo da manutenção da multa diária no valor de R\$ 26.000,00.

Com efeito, o eventual descumprimento da referida obrigação no prazo de 07 (sete) dias, por certo, implicará em multa de valor deveras desproporcional, capaz de comprometer o erário estadual e a prestação de serviços públicos essenciais.

Nada obstante, compreendo ser legítima a fixação de astreintes em desfavor do Ente Público, se verificada a hipótese de descumprimento de decisão judicial que impôs obrigação de fornecimento de medicamento, pois expressamente prevista nos artigos 461, § 4º, e, 287, ambos do Código de Processo Civil.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA (ASTREINTES) E BLOQUEIO DE VALORES. MEDIDAS EXECUTIVAS DE APOIO. CUMULAÇÃO. DESNECESSIDADE NO CASO CONCRETO. [...] 2. Fixação de multa diária e bloqueio de valores do erário são medidas de apoio inerentes ao procedimento executivo, cujo objetivo precípua é garantir a obtenção mais pronta possível do bem da vida que se busca com o provimento judicial. 3. A adequação de imposição de astreintes ou de bloqueio de verbas, bem como a eventual necessidade de cumulação das duas medidas, depende da aferição da eficácia autônoma (ou mesmo em conjunto) dos institutos no caso concreto, sendo ambos cabíveis, em tese, contra o Poder Público, tudo na forma do art. 461, §§ 4º e 5º, do CPC. 4. Na espécie, a origem entendeu que o bloqueio de valores públicos seria mais eficiente do que a cominação de multa diária, isto à luz de aspectos fático-probatórios ligados à realidade dos autos. Reverter esta premissa importaria em inobservância da Súmula n. 7 desta Corte Superior. 5. Tendo em conta que uma ou outra medida estão legalmente previstas como meios de coagir o devedor a cumprir a obrigação específica imposta judicialmente, não há que se cogitar de ofensa ao art. 461, § 4º, do CPC. 6. Recurso especial não provido”. (REsp 830417 RS 2006/0057565-2 – Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – Data do Julgamento: 14/09/2010). (Sem grifos no original).

Neste ínterim, as astreintes devem servir para compelir o Devedor a cumprir a decisão judicial, mas sem afrontar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ou, resultar enriquecimento sem causa de uma das partes, razão pela qual estou convicto que a multa diária arbitrada mostra-se excessiva, devendo ser reduzida para R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerados os possíveis danos à integridade física e à própria vida dos pacientes, além da possibilidade de ineficácia da tutela futura pretendida na ação originária, caso não seja cumprida a determinação judicial.

Ressalto que o fato de existir entraves burocráticos para o cumprimento da liminar não é motivo que impeça o Agravante de tomar as medidas necessárias para a efetivação da decisão agravada, motivo pelo qual compreendo que o prazo para cumprimento da obrigação em 07 (sete) dias deve ser mantido.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, com fundamento nos artigos 527, inciso III, e, 558, ambos do CPC, defiro, parcialmente, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, a fim de reduzir a multa diária para R\$3.000,00 (três mil reais), em caso de descumprimento.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 14 de maio de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000569-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: ALBERIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com efeito suspensivo, interposto pelo Município de Boa Vista contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação trabalhista nº 010.2010.911041-0 (fls. 18), que deixou de receber a apelação por ser intempestiva.

O agravante sustenta que interpôs sua apelação em 18 de janeiro de 2012, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias inerentes à Fazenda Pública.

Ao final, requer a provimento do presente agravo a fim de que seja reformada a decisão combatida.

É o sucinto relato.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

Segundo o artigo 188 do Código de Processo Civil:

“Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público”

Em que pese o fato do Município de Boa Vista não possuir prazo de 60 (sessenta) dias para recorrer, constato que o recurso de apelação foi interposto dentro do limite de 30 (trinta) dias, senão vejamos.

O Município de Boa Vista foi intimado da sentença no dia 29 de novembro de 2011 (fl. 24), iniciando-se a contagem do prazo no dia 30 daquele mês.

Ocorre que, conforme exposto nas razões recursais, os prazos processuais suspenderam-se no dia 20 de dezembro de 2011, perdurando a suspensão até o dia 06 de janeiro do ano de 2012 (sexta-feira), em virtude do período de recesso forense, abrangendo tal suspensão o feito do qual se origina o presente recurso, por se processar aquele pelo rito comum ordinário. Sendo assim, o lapso recursal, "in casu", recomeçou a correr no dia 09 de janeiro de 2012, findando no dia 18 de janeiro deste ano.

Nesta esteira, o Procurador do Município protocolou o seu Recurso de Apelação no dia 18 de janeiro, qual seja o último dia do prazo, conforme o carimbo de fls. 17.

Ante tais fundamentos, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão impugnada de fls. 18.

Oficie-se ao Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000550-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

AGRAVADO: JYLLIENE ERCELINA PIMENTEL

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito

Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de cobrança nº 010.2010.909.603-1 (fls. 164), que indeferiu o pedido de devolução dos prazos posteriores à publicação da sentença por inobservância do nome do advogado indicado para receber intimações.

A agravante sustenta que apesar de ter informado o nome do Patrono da Ré na peça de defesa, a intimação não foi realizada nesses moldes.

Argumenta que não pode ser compelida ao pagamento da condenação sem ao menos ter sido intimada da sentença.

Requer, portanto, que seja declarada a nulidade de todos os atos processuais praticados desde a prolação da sentença, sendo devolvido o prazo para que esta possa recorrer.

É o sucinto relato.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

A intimação realizada em nome de Advogado substabelecido quando consta pedido expresso de publicação em nome de determinado Patrono não é válida, desta forma todos os atos dos processuais realizados a partir desse momento são passíveis de nulidade.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já firmou e pacificou entendimento:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTS. 258 E 259 DO RISTJ. RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. PEDIDO EXPRESSO DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA EM NOME DE UM DELES. NULIDADE DO ATO.

1. Consoante entendimento sedimentado desta Corte Superior, havendo pedido expresso para que futuras intimações sejam feitas em nome de procurador específico, a não observância de tal disposição gera nulidade do ato de intimação (Precedentes: REsp 897085/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJe de 09/02/2009; REsp 1036980/RJ, Rel. Ministro Massami Uyeda, DJe de 20/06/2008). AgRg no Ag 1036150 / RJ [AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0074507-9 Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (8155) DJe 05/06/2009].

AGRAVO REGIMENTAL - DIREITO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO PRÉVIO DE PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA - VALIDADE DA PUBLICAÇÃO FEITA EM NOME DE UM DOS PATRONOS.

1. É válida a intimação efetuada em nome de um dos advogados constituídos nos autos quando haja substabelecimento feito com reserva de poderes e não conste pedido expresso para a publicação exclusiva em nome de um advogado específico. Precedentes.

2. Agravo regimental não provido. (AgRg na APn510/BA, Rel. Min. Eliana Calmon, Corte Especial, DJe 2.8.2011 - destaques acrescentados)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NOME DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO. DEVOLUÇÃO DE PRAZO. PEDIDO.

1. Válida a intimação realizada no nome do substabelecido, no caso de substabelecimento com reserva de poderes, sem requerimento expresso no sentido de que as intimações ocorressem no nome do advogado substabelecido.

2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no Ag 1.241.681/RJ, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira turma, DJe 14.10.2011)

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA POR FAMÍLIA DE VÍTIMA DE ACIDENTE FATAL. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. INOBSERVÂNCIA DO PEDIDO EXPRESSO DE INTIMAÇÃO EM NOME DO NOVO ADVOGADO DA PARTE. DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. NULIDADE RECONHECIDA.

1. Consoante entendimento sedimentado desta Corte Superior, havendo pedido expresso para que futuras intimações sejam feitas em nome de procurador específico, a não observância de tal disposição gera nulidade do ato de intimação

2. Reconhecida a nulidade da intimação da inclusão em pauta para julgamento do recurso especial, bem como dos atos subsequentes do processo. (PET no REsp 1095575/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 05/03/2012)

Analisando os autos, verifica-se que às fls. 77 da contestação, a ora Agravante requereu que as intimações futuras fossem realizadas em nome do advogado Svirino Pauli.

Nesta esteira, a não intimação do Patrono assinalado às fls. 77 gerou a nulidade dos atos subsequentes, conforme demonstrado pela jurisprudência colacionada do Superior Tribunal de Justiça.

Ante tais fundamentos, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão impugnada de fls. 164, decretando a nulidade de todos os atos processuais praticados após a prolação da sentença, determinando assim a sua republicação em nome do Advogado Svirino Pauli.

Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão. Publique-se. Intime-se.
Boa Vista, 03 de maio de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000564-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

AGRAVADO: BASE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima, visando à reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível, que deferiu o pedido liminar para que o Agravante se abstenha de exigir o pagamento de ICMS e de emitir qualquer DARE em favor desfavor da empresa agravada, objeto dos autos de mandado de segurança nº 0705074-31.2012.823.0010.

Alegou que não existe o fumus boni iuris, haja vista que a cobrança é amparada por Lei.

Argumentou que a agravada é empresa cadastrada junto à Secretaria de Fazenda do Estado e que esta possui outras atividades além da construção civil.

Pede, ao final, a revogação da liminar concedida no Mandado de Segurança, modificando a decisão atacada. (fls. 02/18).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o julgamento do mérito da ação. Isso porque, na hipótese de não ser confirmada a tutela antecipada concedida, o recorrente poderá a tempo e modo oportunos, exigir a quitação dos débitos oriundos da alíquota do ICMS.

Por fim, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de maio de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000628-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EDSON MARCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

AGRAVADO: DIRETOR PRES DO SINDICADO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Edson Marciano dos Santos, contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito, em exercício da 3ª Vara Cível, que nos autos da ação

cautelar inominada nº 07070056920128230010, denegou o pedido de liminar para que sejam suspensos os efeitos dos editais de convocações e apresentação de contas do SINPOFER, referente aos anos de 2010 e 2011; a participação de posse da diretoria do SINPOFER, triênio 2012/2014, marcadas para o dia 13 de abril de 2012, bem assim que a parte requerida se abstenha de realizar qualquer ato em nome do sindicato.

Alega, em síntese, o agravante que o mandato do ex-diretor, ora agravado, havia expirado em dezembro de 2011, estando, assim, sem mandato, e em conseqüência, sem legitimidade para representar os filiados da entidade.

Sustenta que, “a pretexto de elaborar reforma do Estatuto, o agravado prorrogou o próprio mandato por mais um ano, o qual expirou em 31.12.2011, ferindo o disposto nos artigos 27, “h”, e 44, do Estatuto” (fls. 04/05).

Afirma que o recorrido, mesmo sem mandato, publicou editais de convocações de apresentações de contas referentes aos anos de 2010 e 2011, bem como da participação de posse da diretoria do SINPOFER, triênio 2012/214, cuja demanda originária objetiva evitar a sucessão de erros, a exemplo da posse ilegal da atual diretoria.

Às fls. 07/08, consta a cópia da decisão monocrática impugnada, que indeferiu a pretensão liminar, sob o fundamento de que não foram demonstradas, pelo autor, as irregularidades apontadas.

Irresignado, o agravante reitera os argumentos expostos na peça inicial, pugnando pela reforma da decisão hostilizada e a suspensão dos efeitos dos editais, pois, segundo entende, foram produzidos por atos ilegítimos (fls. 02/06).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação, até mesmo porque o ato convocatório realizado através do edital marcado para o dia 13.04.2012, já ocorreu.

De outra banda, o questionamento envolvendo a legalidade ou não dos atos de gestão praticados pelo recorrido, cingir-se ao “meritum causae” da ação cautelar originária, que será em momento oportuno apreciado pelo Juízo “a quo”.

Também não restaram evidências nas razões recursais, a possibilidade de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Por fim, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Comuniquem-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000557-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pela Boa Vista Energia S/A, visando à reforma da decisão prolatada pela MMª. Juíza da 2ª Vara Cível, que deferiu o pedido liminar para restabelecer o fornecimento de energia nos prédios onde estão sediados os órgãos municipais atingidos e que proibiu o corte do fornecimento de energia a qualquer outro órgão público municipal, objeto dos autos nº 0706063-37.2012.823.0010.

Alegou que existe a possibilidade de suspensão de fornecimento de energia elétrica em prédios públicos por inadimplência, preservando os locais onde funcionam serviços essenciais.

Argumentou que a liminar acautelatória é insustentável.

Pede, ao final, a revogação da liminar concedida na cautelar inominada, modificando a decisão atacada. (fls. 02/13).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o julgamento do mérito da ação. Isso porque, na hipótese de não ser confirmada a tutela antecipada concedida, o recorrente poderá a tempo e modo oportunos, exigir a quitação dos débitos oriundos do fornecimento de energia com os devidos acréscimos legais.

Por fim, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou configurada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000339-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA

AGRAVADO: CARLOS EDUARDO MALAVAZE

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

RELATOR: JUIA CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz Substituto da 6ª Vara Cível, nos autos do Cautelar Inominada nº 0704179-70.2012.823.0010, que deferiu liminar para suspender a consignação em folha dos valores apontados pelo autor/agravado até o deslinde da demanda.

O agravante interpôs o presente recurso antes de ser notificado da decisão hostilizada (fl. 77), visando à respectiva reforma liminar, no intuito de que o desconto em folha seja retomado, sob o fundamento de que não fora demonstrada nos autos a verossimilhança das alegações. Para tanto, sustenta que é indevida a inversão do ônus da prova no caso sub examine. Ainda, que a decisão recorrida contraria precedentes jurisprudenciais, ao ofender direta e literalmente o art. 14, §3º da MP 2215-10/2001, que disciplina os descontos em folha dos militares. Outrossim, alega que a operação de mútuo celebrada entre o agravante e o agravado é independente do negócio especulativo ilícito celebrado entre o agravado e o Corresponde do agravante. Subsidiariamente, requer que, pelos fundamentos delineados acima, seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo. No mérito, pleiteia o provimento do recurso, para revogar a liminar concedida na cautelar inominada, a fim de que os descontos consignados voltem a incidir .

É o breve relato. Decido.

Analisando os autos, verifico que o recurso não merece conhecimento por ser extemporâneo.

Isso porque a tempestividade é um dos pressupostos objetivos da admissibilidade dos recursos, sendo aferida pelo prazo recursal, que é peremptório, insuscetível, por isso, de dilação convencional. Logo, estarão aptos a serem examinados pelos órgãos recursais apenas os recursos que forem aviados no período autorizado pela lei.¹

1 Nesse sentido: DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 59. FUX, Luiz. **Curso de Direito Processual Civil**. Vol. I. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 747. MARINONI, Luiz

O termo inicial do prazo recursal, por sua vez, é o da intimação da decisão, nos termos do art. 506, CPC, que segue as regras previstas nos arts. 234 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo que o art. 242, daquele diploma legal, prevê que o prazo para interposição de recurso conta-se da data, em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão.

Contudo, em se tratando de decisão que, antes da citação da parte ré, antecipa os efeitos da tutela pretendida na petição inicial, o prazo para a interposição de agravo de instrumento flui a partir da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, a partir da juntada do aviso de recebimento da carta de citação, ou, se for o caso de processo eletrônico, do evento que atesta a citação e notificação da parte, nos termos do art. 5º, §1º da Lei 11.419/06.

No caso dos autos, percebe-se que o agravo de instrumento fora interposto anteriormente à citação do réu (fl. 79), ou seja, fora do prazo recursal, pelo que se depreende que o recurso está extemporâneo.

É cediço que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a do Supremo Tribunal Federal encontram-se harmoniosas, no sentido de entender intempestiva a interposição de recurso antes da correspondente intimação da decisão a ser combatida:

(...) 4. (...) De acordo, ainda, com a jurisprudência desta Corte, em se tratando de decisão que, antes da citação da parte ré, antecipa os efeitos da tutela pretendida na petição inicial, o prazo para a interposição de agravo de instrumento flui a partir da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido ou, se for o caso, a partir da juntada do aviso de recebimento da carta de citação.(...) (REsp 900.104/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/11/2010, DJe 02/12/2010)

Embargos de declaração no agravo regimental no agravo de instrumento. Recurso extemporâneo. Precedentes. 1. A Jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de ser extemporâneo o recurso interposto antes da publicação do julgado recorrido e sem a posterior ratificação no prazo recursal. 2. Embargos de declaração não conhecidos. (STF. RE 542175 AgR-ED, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 06/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-034 DIVULG 15-02-2012 PUBLIC 16-02-2012).

O Superior Tribunal de Justiça formulou, inclusive, súmula sobre o tema:

É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação. (Súmula 418/STJ, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/03/2010, DJe 11/03/2010)

Ante tais fundamentos, autorizado pelo art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo, porque extemporâneo.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Boa Vista, 19 de março de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.182599-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SÉRGIO MURILO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 275 .

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2012.

Guilherme, MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 521. MIRANDA, Pontes de. **Comentários ao Código de Processo Civil. Atualização legislativa por Sérgio Bermudes.** Tomo VII. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 87. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil.** Vol. 3. 7ª ed. Salvador: Juspodium, 2009, p. 53.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.08.009876-7 - BOA VISTA/RR

1.ºS APELANTES / 2.ºS APELADOS: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E ALCIR GURSEN DE MIRANDA

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

1.º APELADO / 2.º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a petição de fls. 923/937, onde a Fazenda Pública e as partes interessadas chegaram a um acordo e requerem a sua homologação, e considerando tratar-se de matéria que envolve interesse público, determino à Fazenda Pública que, no prazo de 48 horas apresente o memorial dos cálculos dos valores estipulados no acórdão de fls. 889/890, onde a mesma foi condenada a indenizar os interessados. Os valores deverão ser apresentados devidamente corrigidos e com os respectivos juros estipulados. (Considerando a necessidade de comprovação expressa da vantagem para o ente público – STF, RE 253.885-0/MG, 1.ª Turma, j. 03/06/2002).

Ultrapassado esse prazo, havendo inércia da Fazenda Pública, baixem os autos à contadoria para apresentar os cálculos.

Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.11.017454-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDERSON LINDOMAR SANTOS DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE MAIO DE 2012.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 18 DE MAIO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 822 – Designar a Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para auxiliar na 2.^a Vara Criminal, no período de 28 a 30.05.2012, sem prejuízo de sua designação para responder pela 1.^a Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 780, de 10.05.2012, publicada no DJE n.º 4788, de 11.05.2012.

N.º 823 – Designar a Dr.^a **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para auxiliar no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, a contar de 21.05.2012, até ulterior deliberação, ficando dispensada, nesse período, de sua designação para auxiliar na 5.^a Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 496, de 22.03.2012, publicada no DJE n.º 4758, de 23.03.2012.

N.º 824 – Designar o servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, Oficial de Justiça – em extinção, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 21.05 a 23.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 825, DO DIA 18 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da 7.^a Vara Criminal, para, cumulativamente, presidir a sessão do Tribunal do Júri da 1.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, referente à pauta do dia 29.05.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

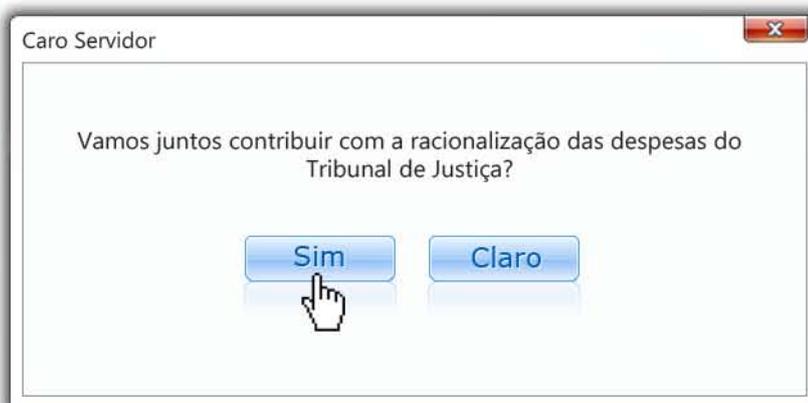
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acessas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18.05.2012

Sistema da Ouvidoria

Ref. Cód. 124.050.860.552

DECISÃO

A CGJ trata de matérias especificamente administrativas, referentes às atividades dos Servidores e Juízes, a ficha de participação questiona matéria de ordem processual.

Comunique-se ao Reclamante

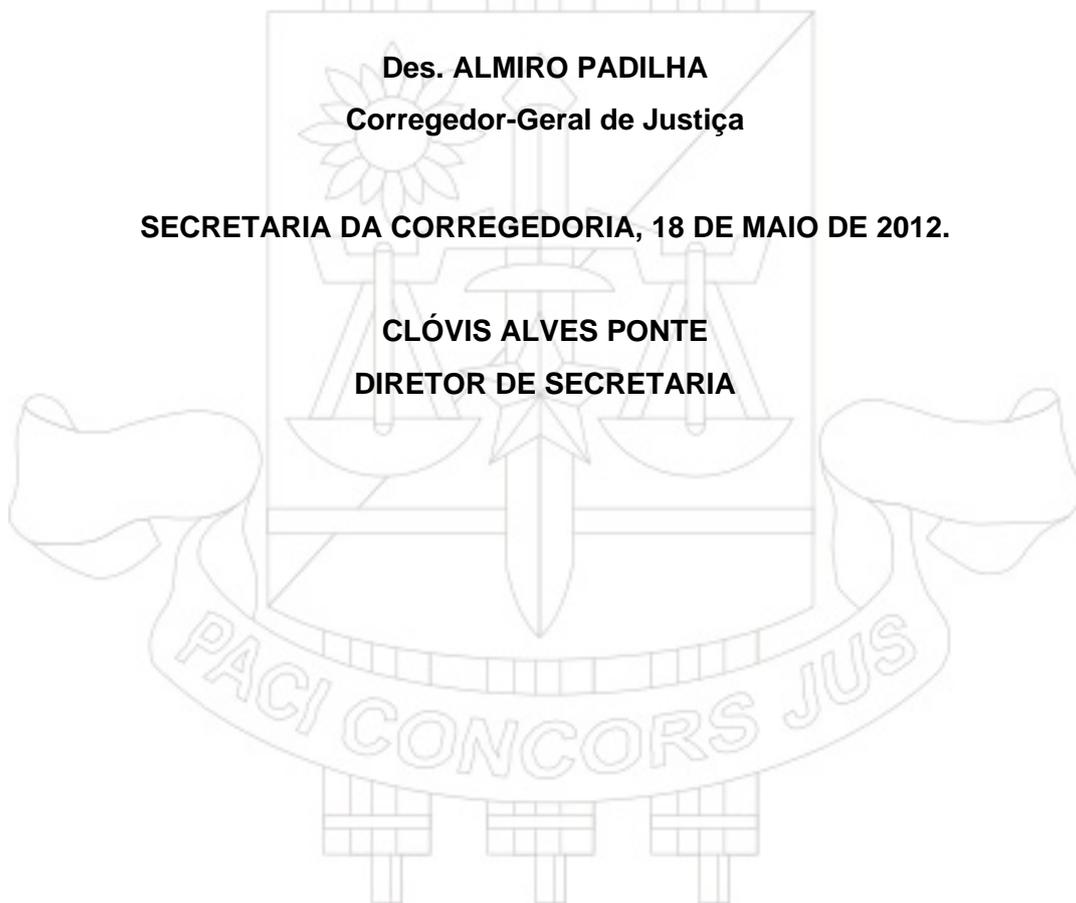
Publique-se, archive-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 18 DE MAIO DE 2012.

CLÓVIS ALVES PONTE
DIRETOR DE SECRETARIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 18/05/2012

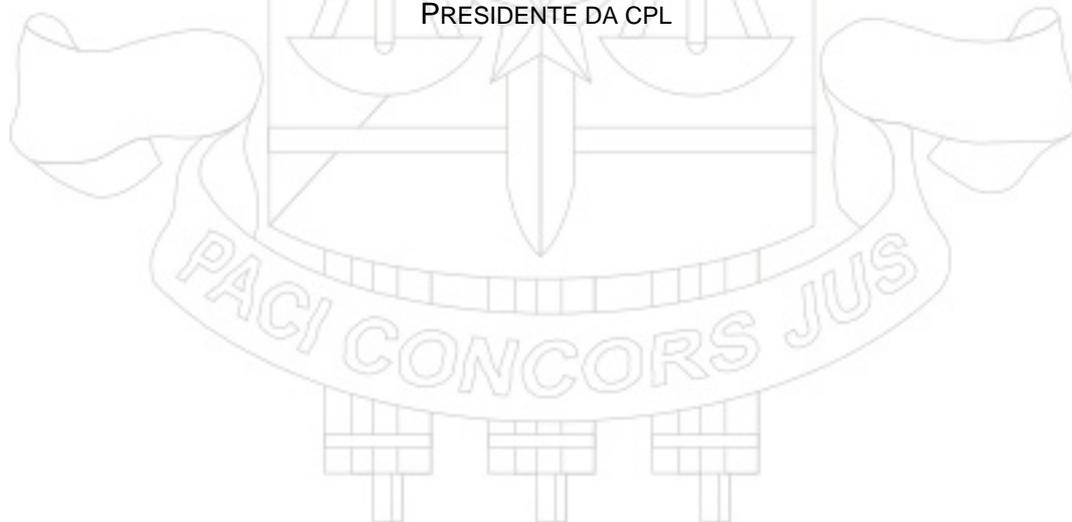
AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Leilão n.º 001/2012
TIPO: Maior Lance
OBJETO: Alienação de veículos pertencentes à frota deste Egrégio Tribunal, declarados inservíveis e considerados antieconômicos para o serviço público.
ABERTURA: 18/06/2012 às 09h30min.
LOCAL: Sala de sessões do Tribunal Pleno, localizado no térreo do prédio do TJRR, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, na Cidade de Boa Vista – CEP 69.301-410, no prédio das Varas da Fazenda Pública, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 8h00min às 18h00min.
2. O edital impresso encontra-se à disposição na CPL, podendo ser adquirido gratuitamente.
3. Maiores informações poderão ser encontradas no site www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2012.

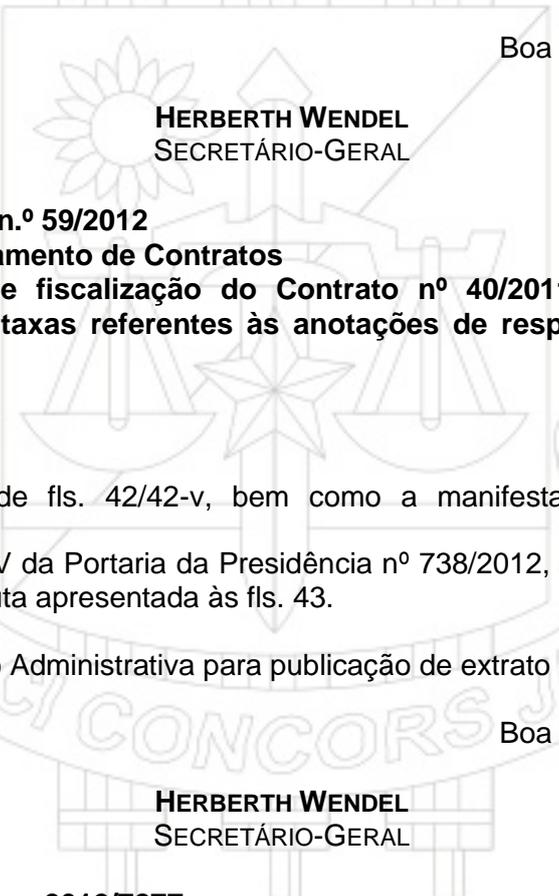
JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTE DA CPL



SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2011/20801****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Plano diretor etapa 2011 – Projeto de Modernização das Infraestruturas de rede e comunicação. Ação: Aquisição de chassi e servidores com tecnologia *Blade*.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado para aquisição de equipamentos de chassi, módulos complementares e servidores tipo *Blade*, incluindo instalação e treinamentos operacionais.
2. O custeio da despesa se deu por meio das Notas de Empenhos n.º 2519/2011, 2520/2011, 2521/2011 e 2522/2011, constantes às fls. 110, 111, 112 e 113, respectivamente.
3. Os saldos não processados foram devidamente anulados à fl. 179, por meio da Nota de Anulação n.º 107/2012.
4. Desta forma, considerando a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP n.º 410/2012, realizada à fl. 181, bem como tendo sido exauridas as medidas administrativas a serem tomadas no presente procedimento, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 03 da manifestação de fl. 181 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente PA, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2012.



HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 59/2012**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 40/2011, firmado com o CREA/RR, referente ao pagamento das taxas referentes às anotações de responsabilidade técnica (ART's), neste exercício****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 42/42-v, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa à fl. 44.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo a alteração do Contrato n.º 40/2011, na forma da minuta apresentada às fls. 43.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2012/7877**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 12-v.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP n.º 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 08 ao servidor, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	06 de maio de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleide Aparecida Moreira	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº2012/7722

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 13-v.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 09 ao servidor, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Zona Rural dos Municípios de São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação	
Período:	07 a 10 de maio de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	3,5 (três e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2012/7474

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/12, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 12-v.

2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 08 à servidora, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Cadeia Pública de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	Dia 27 de abril de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleide Aparecida Moreira	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
 4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
 5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
 6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 2012/3048

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Diferença Salarial

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado para pagamento de diferença salarial ao servidor José Fabiano de Lima Gomes, Oficial de Justiça, em razão de possíveis diferenças/pagamentos a serem efetuados de substituições, alteração salarial e progressões funcionais do período de 2006 a 2011.
2. O servidor solicitou à fl. 11, o arquivamento dos autos em apenso, que trata de pedido semelhante.
3. À fl. 13, foi autorizado o arquivamento do procedimento nº 2011/23689, bem como considerado prejudicado o pedido do PA em apreço, por ser genérico e impreciso, sem a individualização das situações em que o servidor entende haver pagamento a menor, impossibilitando análise jurídica.
4. Foi certificado que o prazo legal para recurso transcorreu *in albis*, conforme certidão de fl. 13-verso.
5. Desta forma, considerando que não houve manifestação nos autos após a decisão de fl. 13, archive-se este procedimento junto à Seção de Arquivo, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 2012/7362

Origem: Vara da Infância e Juventude – Gabinete

Assunto: Indenização de diárias aos servidores Ariana Silva Coelho e outros

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Juiz Substituto, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, solicitando o pagamento de diárias para os servidores Ariana Silva Coelho, Rodinei Lopes Teixeira e Socrates Costa Bezerra – Agentes de Proteção.
2. Ocorre que, conforme memorando juntado aos autos à fl. 12, foi informado que o deslocamento foi cancelado em razão das fortes chuvas no Estado, impossibilitando o acesso ao Município de Normandia, devido a suspensão do tráfego terrestre pela Polícia Rodoviária Federal.

3. Desta forma, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento deste procedimento ante a perda de seu objeto.
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e à Secretaria de Orçamento e Finanças, para as baixas necessárias.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/7360

Origem: Dayla Loren Marques França – Comarca de Pacaraima

Assunto: Ajuda de Custo

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/15-verso.
2. Considerando o exposto no art. 49 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c o art. 2º da Resolução TP nº 05/2011 e art. 3º, § 2º da Resolução nº 13/2008, **autorizo o pagamento da ajuda de custo** à servidora **Dayla Loren Marques França – Técnica Judiciária**, conforme cálculos efetuados à fl. 10 e reserva orçamentária à fl. 14.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/16536

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Relatório técnico- providências concernentes ao vazamento de águas pluviais ocorridos no edifício do TJRR.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado para providências acerca do vazamento de águas pluviais ocorridos no Edifício Sede do Poder Judiciário, por meio da aquisição de placas de forro modular de isopor (EPS).
2. À fl. 107, foi ratificada a dispensabilidade e providenciada a contratação da empresa Carlos Teixeira Ribeiro – ME.
3. O custeio da despesa se deu por meio da Nota de Empenho nº 2523/2011, constante à fl. 109.
4. Desta forma, considerando a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, realizada à fl. 128, bem como tendo sido exauridas as medidas administrativas a serem tomadas no presente procedimento, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 05 da manifestação de fl. 128 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente PA, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/00426**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Aquisição de colchões e travesseiros para os policiais militares que cumprem turno de 24 horas****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado para aquisição de colchões e travesseiros para os policiais militares que fazem escalas em turno de 24 horas.
2. À fl. 42, foi ratificada a dispensabilidade e providenciada a contratação da empresa Artesul Comércio Ltda.
3. O custeio da despesa se deu por meio da Nota de Empenho n.º 548/2012, constante à fl. 45.
4. Desta forma, considerando a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP n.º 410/2012, realizada à fl. 63, bem como tendo sido exauridas as medidas administrativas a serem tomadas no presente procedimento, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 05 da manifestação de fl. 63 e, com fundamento no art. 1.º, inciso XII, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente PA, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 21/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 39/2008, firmado com à empresa Embratel, referente à prestação do serviço de link dedicado, com velocidade mínima de 512 kbps, para provimento de interligação das Comarcas do Interior com o prédio sede do Tribunal de Justiça, neste exercício****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 117/188-verso e a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa, constante de fl. 116.
2. Tendo como fundamento os princípios da eficiência, finalidade e continuidade do serviço público, autorizo a manutenção do Contrato n.º 38/2008, em simultaneidade ao Contrato a ser celebrado por meio da Ata de Registro de Preços n.º 12/2011, pelo período de 30 dias, a fim de que se assegure o pleno funcionamento da conexão de rede enquanto se estabilizam os novos links de dados, garantindo o prosseguimento de maneira segura dos trabalhos nas Comarcas de Rorainópolis e São Luiz do Anauá, conforme requerido às fls. 112 pelo Chefe da Divisão de Redes.
3. Publique-se.
4. Após, remeta-se o presente procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa, para seu acompanhamento e fiscalização.

Boa Vista, 17 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2012/7967****Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 09.
2. Considerando o expresso no art. 9.º, §1.º da Resolução TP n.º 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 05 ao servidor, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de

comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Zona Rural do Município de Normandia/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	14 a 16 de maio de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2012/8067

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 42/44, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 44-v.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 40 ao servidor, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Município de Iracema, Tamandaré, Vicinal Tronco Apiaú e Campos Novos/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	07 a 08 de maio de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sérgio Mateus	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Digital nº 8316/2012
Origem: David Oliveira Santos
Assunto: Solicita diferença salarial

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o pedido de desistência do requerente, archive-se, com base no art. 51 da LE nº 418/2004, bem como o disposto no artigo art. 3º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 738/2012.

Boa Vista (RR), 17 de maio de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Documento Digital n. 5811/2012
Origem: Seção de Transporte
Assunto: Comunicação de ocorrências do mês de março de 2012.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em cumprimento ao art. 4º, II, da Portaria da Presidência n. 685/2008, determino o registro de falta aos servidores J.C.J e G.P.A., o primeiro nos dias 05, 15 e 22.03.2012 e o segundo no dia 30.03.2012, bem como a aplicação do disposto no art. 40, I e II da LCE n. 053/2001, em razão de não terem apresentado defesa no prazo legal, não havendo, portanto, justificativa capaz de abonar as ausências ao trabalho nos dias mencionados, assim como o atraso do dia 28.03.2012 e saídas antecipadas dos dias 09, 14, 21, 26 e 30.03.2012 daquele servidor.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.
5. Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamento para cumprimento do disposto no art. 40, I da LCE n. 053/2001.

Boa Vista (RR), 17 de maio de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**CONVOCAÇÃO Nº 03/2012**

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo para Estagiários, conforme Edital nº 03/2012, a comparecer no período de **21 a 25/05/2012**, das 08 às 18 horas, na sede desta Secretaria, situada na Av. Cap. Júlio Bezerra, nº 193, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1196/2011:

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classificação	Nome do Estudante	Nota Total
1º	ROBSON SANTOS DE SOUZA	25

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Classificação	Nome do Estudante	Nota Total
2º	THAILA ALEXANDRA ROSAS	23

Boa Vista, 18 de maio de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário

PORTARIAS DO DIA 18 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 717 – Alterar as férias da servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Técnica Judiciária, referente ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2013.

N.º 718 – Alterar as férias do servidor **DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES**, Assessor Militar, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 20.06.2012, 16 a 25.07.2012 e de 05 a 14.11.2012.

N.º 719 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 18 a 27.06.2012.

N.º 720 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.08.2012 e de 07 a 16.01.2013.

N.º 721 – Conceder ao servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 13 a 30.06.2012.

N.º 722 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista - em extinção, no período de 28.03 a 10.04.2012.

N.º 723 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça - em extinção, no período de 18 a 20.04.2012.

N.º 724 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAUJO**, Chefe de Seção, no período de 10.04 a 19.05.2012.

N.º 725 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, no período de 06 a 07.03.2012.

N.º 726 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Técnica Judiciária, no período de 28.02 a 01.03.2012.

N.º 727 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Técnica Judiciária, no período de 08 a 23.03.2012.

N.º 728 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Técnica Judiciária, no período de 26 a 30.03.2012.

N.º 729 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Técnica Judiciária, no período de 02 a 03.04.2012.

N.º 730 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Técnica Judiciária, no período de 09 a 18.04.2012.

N.º 731 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Técnica Judiciária, no período de 23 a 27.04.2012.

N.º 732 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Chefe de Seção, no período de 25.04 a 09.05.2012.

N.º 733 – Convalidar licença para tratamento de saúde da servidora **MÔNICA PIERCE AMORIM CSEKE**, Chefe de Gabinete de Desembargador, no período de 29 a 30.03.2012.

N.º 734 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **MÔNICA PIERCE AMORIM CSEKE**, Chefe de Gabinete de Desembargador, no período de 09 a 18.04.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário

ERRATA

Na Portaria n.º 702, de 16.05.2012, publicada no DJE n.º 4792, de 17.05.2012, que alterou a 1.ª etapa das férias da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assessora Especial II, para serem usufruídas no período de 19 a 28.09.2012.

Onde se lê: “referentes ao exercício de 2011”.

Leia-se: “referentes ao exercício de 2012”.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 18/05/2012

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2011

Processo nº 8216/2011

Pregão nº 012/2011

Vigência: até 19.08.2012

EMPRESA: BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA		CNPJ: 09.001.104/0001-95			
ENDEREÇO COMPLETO: Av. C-4, nº 488, 1º andar					
REPRESENTANTE: Ana Carolina de Paula Lobo					
TELEFONE: (62) 3092-1161		E-MAIL: biocroma@biocroma.com.br			
Lote 01					
Item	Especificações	Und	Quant	Preço Unit.	Preço Global
1.1	EXAME DE TRIO.	Und.	25	260,00	6.500,00
1.2	EXAME DE DUO.	Und.	25	260,00	6.500,00
1.3	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO E MÃE E PAI DO FALECIDO.	Und.	05	500,00	2.500,00
1.4	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO E MÃE E PAI DO FALECIDO.	Und.	05	500,00	2.500,00
1.5	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE E SUPOSTO FILHO E MÃE OU PAI DO FALECIDO.	Und.	05	800,00	4.000,00
1.6	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO E TRÊS IRMÃOS DO FALECIDO.	Und.	05	900,00	4.500,00
1.7	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, TRÊS IRMÃOS DO FALECIDO, UM FILHO LEGÍTIMO DO FALECIDO E A VIÚVA.	Und.	05	1.300,00	6.500,00
1.8	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, DOIS FILHOS DO FALECIDO E VIÚVA.	Und.	05	1.828,00	9.140,00
1.9	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO E TRÊS FILHOS DO FALECIDO MAIS A VIÚVA.	Und.	05	1.000,00	5.000,00
1.10	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO E QUATRO IRMÃOS DO FALECIDO.	Und.	05	1.000,00	5.000,00
1.11	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, DOIS AVOS PATERNOS.	Und.	05	1.000,00	5.000,00
1.12	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, 03 FILHOS DO FALECIDO E A VIÚVA.	Und.	05	1.000,00	5.000,00
1.13	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO, MÃE DO FALECIDO E 2 IRMÃOS DO FALECIDO.	Und.	05	1.000,00	5.000,00

OBS: NÃO HOUVE NENHUMA ALTERAÇÃO.**VALDIRA SILVA**

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 18/05/2012

Procedimento Administrativo n.º 2011/17578**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Doação de bens ao SINTJURR**DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 16.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos itens constantes nas relações de fls. 07/08.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação (Lote 1 e 2) de fls. 09-v e 10.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2012.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística**Procedimento Administrativo n.º 2011/17923****Origem:** Escola Municipal Couto de Magalhães**Assunto:** Solicita doação de carro e computadores**DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 10.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos itens constantes na relação de fls. 06/09.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 08-v.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2012.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

004876-AM-N: 041	000155-RR-B: 071, 115, 121, 225, 246, 251
013827-BA-N: 049	000157-RR-B: 199, 239
010990-ES-N: 092	000160-RR-B: 002, 104
014910-GO-N: 048	000160-RR-N: 083
033660-MG-N: 260	000162-RR-A: 089, 298
048866-MG-N: 260	000169-RR-B: 025, 228
089329-MG-N: 260	000171-RR-B: 264
104676-MG-N: 260	000172-RR-B: 077, 089
106382-MG-N: 260	000172-RR-N: 113
011336-PA-N: 048	000177-RR-N: 235, 262
010177-PB-N: 261	000178-RR-B: 102, 103, 108
054391-RJ-N: 234	000179-RR-E: 071, 115
000005-RR-B: 126	000181-RR-A: 047, 053, 069
000021-RR-N: 260	000182-RR-B: 090
000042-RR-B: 048, 058	000185-RR-A: 054
000056-RR-A: 055	000187-RR-B: 076, 083
000058-RR-N: 059	000188-RR-E: 050, 062
000060-RR-N: 059	000189-RR-N: 048
000073-RR-B: 239	000190-RR-E: 055, 114
000074-RR-B: 061	000190-RR-N: 088
000077-RR-A: 062, 084, 116, 184, 222, 250	000191-RR-B: 256
000077-RR-E: 050, 051, 052, 068	000191-RR-E: 055, 114
000078-RR-A: 072, 090	000192-RR-A: 087
000083-RR-E: 041	000194-RR-N: 260
000087-RR-B: 251	000196-RR-E: 040, 060, 076
000087-RR-E: 084	000203-RR-N: 078, 080
000090-RR-E: 047, 056, 066, 082	000205-RR-B: 039, 095, 097, 235
000092-RR-B: 047	000208-RR-B: 149, 255
000094-RR-B: 063, 090	000208-RR-E: 260
000101-RR-B: 044, 045, 047, 053, 056, 066, 082, 089, 091, 233	000209-RR-N: 083
000105-RR-B: 040, 060, 076, 089	000210-RR-N: 118, 169, 264
000110-RR-N: 048	000213-RR-E: 050, 051, 052, 062, 068
000111-RR-B: 061	000216-RR-B: 041
000112-RR-B: 025	000216-RR-E: 044, 045, 047, 053, 056, 066, 072, 082, 089
000114-RR-B: 120	000218-RR-B: 230
000116-RR-E: 045	000223-RR-A: 253
000118-RR-N: 120, 242, 283	000225-RR-E: 040, 060
000120-RR-B: 080	000226-RR-B: 038, 096
000124-RR-B: 260	000226-RR-N: 073, 075, 260
000125-RR-N: 049, 070, 079, 094	000238-RR-E: 050, 051, 052, 068
000126-RR-B: 038	000239-RR-A: 064
000132-RR-E: 076	000242-RR-N: 235
000136-RR-E: 050, 051	000245-RR-B: 199
000137-RR-E: 069	000246-RR-B: 146, 148, 150, 156, 157, 161, 162, 165, 166, 168, 173, 174, 175, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 191, 198
000139-RR-B: 101	000247-RR-B: 308
000140-RR-N: 141, 143	000248-RR-B: 119
000144-RR-A: 260	000248-RR-N: 106
000144-RR-B: 049	000250-RR-B: 077
000146-RR-B: 003	000253-RR-B: 045
000149-RR-N: 252	000254-RR-A: 132, 154, 162, 169, 188, 190
000153-RR-N: 059, 160	000256-RR-E: 050, 052, 062, 068, 084, 086, 093, 114
	000257-RR-N: 159, 161, 164, 171, 173
	000258-RR-N: 046
	000263-RR-N: 073, 075

000264-RR-N: 050, 051, 052, 062, 068, 084, 085, 086, 093, 114
000269-RR-A: 041
000270-RR-B: 084, 085, 093, 114, 260
000271-RR-A: 057
000271-RR-B: 046
000276-RR-A: 073
000278-RR-A: 084
000279-RR-N: 107
000282-RR-N: 083
000287-RR-N: 118
000288-RR-A: 091
000292-RR-A: 077
000292-RR-N: 025, 046
000295-RR-A: 057
000297-RR-A: 133
000298-RR-B: 054, 229
000299-RR-N: 010
000300-RR-N: 112
000305-RR-N: 269
000311-RR-N: 001, 004, 105
000316-RR-N: 069, 073
000323-RR-A: 050, 052
000332-RR-B: 051, 062, 068, 086, 093, 114
000333-RR-A: 076, 083
000333-RR-B: 077
000333-RR-N: 137, 138, 140, 142, 144, 145, 147, 149, 153, 155
000355-RR-N: 280, 285
000356-RR-A: 114
000358-RR-N: 095, 097, 235
000368-RR-N: 041, 081
000381-RR-N: 280
000384-RR-N: 088
000385-RR-N: 098, 109
000387-RR-N: 088
000394-RR-N: 073, 075
000408-RR-N: 087, 235
000410-RR-N: 235
000432-RR-N: 073
000441-RR-N: 257
000463-RR-N: 128
000468-RR-N: 232
000474-RR-N: 089, 095, 097
000475-RR-N: 059
000478-RR-N: 045
000481-RR-N: 220, 221
000482-RR-N: 041, 081
000497-RR-N: 025, 282
000501-RR-N: 042
000505-RR-N: 064
000513-RR-N: 172
000514-RR-N: 251
000543-RR-N: 047
000550-RR-N: 050, 052, 084, 085, 093
000554-RR-N: 050
000557-RR-N: 114, 125

000561-RR-N: 077
000565-RR-N: 257, 307
000566-RR-N: 064, 071
000568-RR-N: 043, 064
000569-RR-N: 167
000576-RR-N: 259
000577-RR-N: 025, 127
000592-RR-N: 284
000594-RR-N: 062
000598-RR-N: 187
000607-RR-N: 264
000609-RR-N: 051, 052, 062
000619-RR-N: 094
000627-RR-N: 090
000635-RR-N: 021, 091, 092
000637-RR-N: 125, 228, 267
000643-RR-N: 078
000665-RR-N: 077
000667-RR-N: 099
000686-RR-N: 139, 151, 176, 193, 196
000700-RR-N: 045, 089, 233
000715-RR-N: 200
000716-RR-N: 224, 282
000727-RR-N: 172
000739-RR-N: 025
000769-RR-N: 306
000784-RR-N: 114
025285-RS-N: 057
030689-RS-B: 306
071919-RS-N: 306
012373-SC-N: 223
016831-SP-N: 067
084206-SP-N: 048
112202-SP-N: 065, 067
209551-SP-N: 067
210738-SP-N: 067, 091
231731-SP-N: 067

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0009421-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009421-3

Autor: G.A.H.P.

Réu: N.H.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Alimentos

002 - 0009420-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009420-5

Exequente: R.V.A.

Executado: R.A.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 475,94.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

003 - 0009422-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009422-1
Exequente: A.G.A.S.
Executado: G.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 420,84.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

004 - 0009423-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009423-9
Exequente: A.R.S.B.
Executado: M.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 578,64.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

005 - 0008850-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008850-4
Réu: Hiverson de Sousa Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

006 - 0213001-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213001-1
Indiciado: E.S.P.
Transferência Realizada em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

007 - 0008755-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008755-5
Réu: Elivaldo Pinto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0005771-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005771-9
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0008931-29.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008931-2
Indiciado: R.W.M.C.
Distribuição por Dependência em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

010 - 0008754-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008754-8
Réu: Andreaza Borges Sá
Distribuição por Dependência em: 17/05/2012.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

011 - 0008761-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008761-3
Sentenciado: José Machado da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

012 - 0008756-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008756-3

Autor: Roseli Aparecida Albino
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0008757-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008757-1
Autor: Eldson Alves de Souza
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0008758-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008758-9
Autor: Flavio Carvalho de Azevedo
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

015 - 0008934-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008934-6
Réu: Joaquim Nogueira Gomes
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0008759-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008759-7
Indiciado: L.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0008930-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008930-4
Indiciado: S.P.A.
Distribuição por Dependência em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008933-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008933-8
Indiciado: R.R.X.
Distribuição por Dependência em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008938-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008938-7
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008939-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008939-5
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

021 - 0007445-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007445-6
Indiciado: E.M.K.H. e outros.
Transferência Realizada em: 17/05/2012.
Advogado(a): Mike Arouche de Pinho

022 - 0008760-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008760-5
Indiciado: L.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0008932-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008932-0
Indiciado: R.C.F.
Distribuição por Dependência em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

024 - 0008927-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008927-0
Réu: Cledson Reis da Silva

Distribuição por Dependência em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Sumaríssimo

025 - 0007009-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007009-2
Réu: Raimundo da Luz Silva
Transferência Realizada em: 17/05/2012.
Advogados: Andréia Margarida André, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Elias Augusto de Lima Silva, José Rogério de Sales

Auto Prisão em Flagrante

026 - 0008935-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008935-3
Réu: David Ferreira Fernandes
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008936-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008936-1
Réu: Frank Mario Mangabeira da Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0008937-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008937-9
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008940-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008940-3
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

030 - 0008928-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008928-8
Réu: Jonhatan Oliveira Carvalho
Distribuição por Dependência em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

031 - 0004378-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004378-0
Infrator: M.M.B.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

032 - 0004379-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004379-8
Autor: R.P.S.M.
Criança/adolescente: L.V.M.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

033 - 0004380-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004380-6
Autor: M.P.E.S.P.
Réu: C.J.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

034 - 0001651-07.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001651-3
Infrator: M.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

035 - 0017711-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017711-9
Réu: C.A.S.R.
Transferência Realizada em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

036 - 0009872-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009872-7
Réu: H.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009874-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009874-3
Réu: Daniel Ferreira Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

038 - 0091807-22.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091807-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. .
Advogados: Denise Silva Gomes, Vanessa Alves Freitas

039 - 0116017-06.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116017-3
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Jas Lopes
Leilão DESIGNADO para o dia 14/06/2012 às 10:00 horas. .Leilão DESIGNADO para o dia 28/06/2012 às 10:00 horas. .
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

4ª Vara Cível

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

040 - 0120511-11.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120511-9
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler
Despacho: I- Certifique-se acerca da tempestividade e preparo do recurso interposto. II- Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

041 - 0130816-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130816-8

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Elen Greco

Despacho: Retornem-se os autos para o arquivo. Boa Vista, 08/05/2012.

ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maria Lucília Gomes, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

042 - 0136435-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136435-1

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Othon Matos Luz

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 04/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Edgar Henrique da Silva Moura

043 - 0186852-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186852-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Eraldo Costa Silva

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267, do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cumprimento de Sentença

044 - 0005087-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005087-9

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: João Dias Sales e outros.

Despacho: Defiro fl. 117. Suspenda-se o feito por 30 dias. Boa Vista, 09/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

045 - 0005265-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005265-1

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Despacho I - Tendo em vista o pedido de penhora de fl. 383 recair sobre cotas da sociedades empresariais. Intime-se o autor, no prazo de cinco dias, para que indique administrador/depositário, nos termos do art. 677 do CPC. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos

Advogados: Diego Lima Pauli, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Sivirino Pauli, Tanner Pinheiro Garcia, Vanessa de Sousa Lopes

046 - 0021048-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021048-9

Exequente: Fca Filho

Executado: Carlos Nunes Gomes

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 09/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andréia Margarida André, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Raphael Ruiz Quara

047 - 0051106-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051106-8

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Sandra Maria do Carmo Feitosa

Despacho: Defiro fl. 124. Remetam-se os autos à contadoria para atualização. Após, proceda-se através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD quanto a localização de bens em nome da executada. Boa Vista, 07/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Raphael Motta Hirtz, Sivirino Pauli

048 - 0076938-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076938-1

Exequente: Luciana Maria Silva Palandri

Executado: Banco Finasa S/a

Despacho I - Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não teve acesso à petição da requerida constante à fl. 187. II - Posto isso, intime-se o autor para que se manifeste acerca da referida petição. III - Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de fls. 189/191. Boa Vista - RR, 16 de maio de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S.

de Campos

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Cesar de Barros C. Sarmiento, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Maria Lucília Gomes

049 - 0093675-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093675-8

Exequente: Anastase Vaptistis Papoortzis

Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda

(...) O pedido - e seu eventual deferimento - de desconsideração da pessoa jurídica é medida extrema, que deve ser analisado com o necessário rigor, pois causará verdadeira devassa na vida privada do representante legal e de sua família, situação essa protegida pela CF/88, em seu art. 5º, inciso X. É preciso ficar caracterizado, e muito bem, o mau uso da empresa e seu uso para causar prejuízos para terceiros. Não bastasse isso, é entendimento jurisprudencial que: (...) . Assim, INDEFIRO o pedido de fl. 181. Intime-se o autor, em cinco dias, para requerer o que entender de direito. Boa Vista (RR), 17 de maio de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante

050 - 0101462-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101462-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria de Jesus S. Bezerra

Despacho: Defiro fl. 244. Encaminhem-se os autos à contadoria. Após, proceda-se através do sistema RENAJUD. Boa Vista, 03/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

051 - 0101748-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101748-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jediel Costa Martins

Despacho: Diga o exequente acerca da certidão de fls. 138-V. Boa Vista, 07/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Sandra Marisa Coelho, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

052 - 0102420-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102420-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rute da Silva Brito

Despacho I - Oficie-se conforme requerido na petição de fl. 135. II - Com a resposta, diga o autor em cinco dias. Boa Vista - RR, 15 de maio de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Sebastião Robison Galdino da Silva, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

053 - 0106172-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106172-8

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Janderson Pereira da Silva

Despacho: Defiro fl. 128. Remetam-se os autos à contadoria, após proceda-se através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD quanto a localização de bens em nome do executado. Boa Vista, 07/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

054 - 0114818-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114818-6

Exequente: Oscar Maggi

Executado: Maia's Agricola Ltda

Despacho I - Proceda-se tentativa de penhora on-line. II - Sendo positiva a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação. Sendo negativa, intime-se o exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 05 dias. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

055 - 0116652-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116652-7

Exequente: Centrais Elétricas de Roraima S/a

Executado: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda

Despacho: Diga o exequente acerca dos documentos juntados às fls. 182/183. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Erivaldo Sérgio da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

056 - 0124171-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124171-8

Exequente: Izabel Aragão de Souza

Executado: Joana Vissoto da Silva

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

057 - 0124695-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124695-6

Exequente: Luiz Valdemar Albrecht

Executado: Eli Antonio Brizola

Despacho: Defiro fls. 101. Expeça-se nova Carta Precatória, cabendo ao exequente se atentar a forma de procedimento do juízo deprecado, conforme fls. 94. Boa Vista, 07/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt-prim, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

058 - 0139036-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139036-4

Exequente: Eduardo Mendes Gurgel

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes

Despacho I - Postergo a análise do pedido de fls. 116/117, tendo em vista que a parte requerida não foi intimada para embargar a penhora realizada no imóvel de fl. 105. Posto isto, intime-se pessoalmente a parte autora para que, em 48h, recolha as custas da avaliação do bem e intimação para embargos, sob pena de extinção, conforme art. 267, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

059 - 0139048-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139048-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Florencio Costa de Melo

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

060 - 0180705-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180705-8

Exequente: Fante Industria de Bebidas Ltda

Executado: J a Costa Queiroz

Despacho: I- Defiro parcialmente o pedido de fl. 92. II- Quanto ao pedido de busca de bens junto ao DETRAN, proceda-se através do sistema RENAJUD. III- Quanto ao Registro de Imóveis a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 09/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

061 - 0185355-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185355-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: e dos Santos Aleixo Me e outros.

Despacho: I- A citação por edital, nos termos do art.231 do CPC, só é permitida depois de esgotados todos os meios razoáveis de obtenção do endereço correto e atual do réu, o que não foi feito no caso em tela, notadamente em razão de não ter a parte autora realizado qualquer diligência administrativa nesse sentido, motivo pelo qual impõe-se o indeferimento do pedido de fl.57. II- Promova-se pesquisa junto ao INFOJUD. Boa Vista-RR, 16 de Maio de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

062 - 0188243-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188243-2

Exequente: Rrn de Souza

Executado: Millena Comercio Construções e Serviços

Despacho: Defiro fl. 76. Proceda-se através do sistema RENAJUD. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Roberto Guedes Amorim, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

Embargos À Execução

063 - 0093751-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093751-7

Autor: Vilson Paulo Mulinari

Réu: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

I - Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal. II - Após, venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista - RR, 17 de maio de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

Exec. Título Extrajudicial

064 - 0085989-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085989-3

Exequente: Banco General Motors S/a

Executado: Lucelia Marques Resplandes

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 82. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito titular.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

Exec. Título Judicial

065 - 0057754-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057754-7

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Fabiana dos Santos Yashima

Despacho: Certifique-se a tempestividade dos embargos opostos (art. 536 CPC). Dil. nec. Boa Vista, 14/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Silvana Simões Pessoa

066 - 0119805-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119805-8

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Arlonor Viana Vasconcelos

Despacho: Defiro fls. 160. Remetam-se os autos à contadoria para atualização. Após, proceda-se através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD quanto a localização de bens em nome da executada. Boa Vista, 07/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

067 - 0144827-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144827-9

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Rozenilso Santos Santana

Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Carolina de Paula Nascimento Gomes, Ernani Sammarco Rosa, Pedro Roberto Romão, Silvana Simões Pessoa

Monitória

068 - 0105321-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105321-2

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Fabricio Bezerra de Deus

Despacho: I- Intime-se o exequente para a retirada da certidão de crédito. II- Intime-se o executado para o pagamento das custas finais. III- Após, recebida a certidão e recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE os autos conforme sentença de fl. 114. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

069 - 0115161-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115161-0

Autor: Arnulf Bantel

Réu: João Amarildo Reis dos Santos

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 166. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de direito Titular.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago

070 - 0173464-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173464-3

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Sampil Serviços Comercio e Representações Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 07/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Outras. Med. Provisionais

071 - 0017445-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017445-4

Autor: B.B.F.S.

Réu: B.G.C.

Despacho: Recebo o recurso em seu duplo efeito. Remetam-se os autos à instância superior. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Matias Honório Feliciano, Marcio da Silva Vidal

Petição

072 - 0054535-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054535-5

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Ricardo Jorge Grymuza

Despacho: Defiro fls. 230. Remetam-se os autos à contadoria para atualização. Após, proceda-se através dos sistemas BACENJUD e RENAJUD quanto a localização de bens em nome do executado. Boa Vista, 07/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Diego Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira

Procedimento Ordinário

073 - 0131507-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131507-2

Autor: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar de Rr

Réu: Medetec Comercio e Representações Ltda

Despacho: Tendo em vista a penhora realizada (f. 197), intime-se o executado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Boa Vista, 07/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

074 - 0138007-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva e outros.

Despacho I - Digam as partes, em 10 dias, acerca do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça. II - Sem manifestação, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0153181-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153181-7

Autor: Maria Auxiliadora Grangeiro

Réu: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar

Despacho: I- Certifique-se acerca da tempestividade do recurso interposto. II- Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

076 - 0163964-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163964-4

Autor: Barac da Silva Bento e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: I- Recebo o recurso em seu duplo efeito. II- Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça/RR com as nossas homenagens. Boa Vista, 08/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Fabiana Rodrigues Martins, Gutemberg Dantas Licarião, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Bruno Gentil Campos

077 - 0165216-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165216-7

Autor: Maria das Graças Lima de Souza

Réu: Gilberto Kocerginsky

Despacho: I- Proceda-se a penhora on-line. II- Sendo positiva a penhora, intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação. Sendo negativa, intime-se o exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 05 dias. Boa Vista-RR, 16 de Maio de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Felipe Freitas de Quadros, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Pedro André Setúbal Fernandes, Rosa Leomir Benedettigoncalves

078 - 0165378-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165378-5

Autor: Karol Auto Posto Ltda

Réu: Valdiene de Oliveira Sena

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 04/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

079 - 0172162-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172162-4

Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho

Réu: Samuel Weber Braz

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 09/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

080 - 0193049-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193049-6

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Francisco Luciano Raulino da Silva

Despacho: Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 07/05/2012. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

081 - 0193828-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193828-3

Autor: Tabajara Schmitd Gonzalez

Réu: Mario

(...) Isso porque a sentença proferida se pronunciou expressamente sobre os pontos questionados, não havendo qualquer vício no julgamento a ser sanado, sendo incabível, assim, sua interposição, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima: (...) Ademais, a alegação omissão na sentença quanto a preliminar de prescrição foram distribuídos no dia 20 de junho de 2008 na Justiça Federal, sendo a competência declinada para Justiça Estadual na fl. 22 e, finalmente, determinação a citação do requerido no dia 07 de agosto de 2008, conforme fl. 27. (...) Diante do exposto não conheço dos embargos declaratórios, eis que ausentes os alegados requisitos do art. 535 do CPC. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

5ª Vara Cível

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

082 - 0155065-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155065-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Luzanilde da Silva Santos

Despacho I - Proceda-se a consulta do endereço do réu através do sistema INFOJUD. II - Com a resposta, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 dias. III - In albis, intime-se pessoalmente a parte autor para que, em 48h, cumpra o item supra, sob pena de extinção, conforme art. 267, § 1º, do CPC, em virtude das infrutíferas tentativas de citações em endereços errôneos. Boa Vista - RR, 17 de maio de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Cumprim. Prov. Sentença

083 - 0074984-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074984-9

Autor: Wender de Souza Ciricio

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rommel Luiz Paracat Lucena, Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura

Cumprimento de Sentença

084 - 0119116-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119116-0

Exequente: Ironi Strucker

Executado: Sebastião Alves Ferreira

Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação como requerido na fl. 397. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Hélio Furtado Ladeira,

Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Roberto Guedes Amorim, Sebastião Robison Galdino da Silva

085 - 0135171-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135171-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria da P da Conceição

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

086 - 0150178-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150178-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: L Dantas da Costa Me

Decisão:1. Defiro o pedido de penhora on line. 2. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Em seguida, intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J - §1º, do CPC. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

087 - 0154615-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154615-3

Exequente: Vieira Prado Serviços Odontologicos Ltda e outros.

Executado: Juderlandio Barbosa Lopes

Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e efetue-se consulta eletrônica ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

088 - 0177576-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177576-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Construtora Pavão Ltda

Despacho:Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Moacir José Bezerra Mota

Exec. Título Extrajudicial

089 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S. e outros.

Executado: D.S.L. e outros.

REDESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO redesignada para o dia 22/06/2012 às 11:00 horas. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Diego Lima Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Exec. Título Judicial

090 - 0006280-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006280-9

Exequente: Helder Figueiredo Pereira

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 256. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

Outras. Med. Provisionais

091 - 0015351-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015351-6

Autor: H.B.B.S.

Réu: M.A.C.B.

Decisão:1. Recebo o recurso adesivo. 2. Dê-se vista à parte recorrida para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. TJRR. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Mike Arouche de Pinho, Sívirino Pauli, Warner Velasque Ribeiro

092 - 0017487-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017487-6

Autor: B.B.F.S.

Réu: M.A.M.C.

Decisão: 1. Recebo o recurso adesivo. 2. Dê-se vista à parte recorrida

para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. TJRR. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Mike Arouche de Pinho

Procedimento Ordinário

093 - 0146804-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Severino Barros da Silva

Decisão: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/04. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Após a resposta, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 10/05/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

094 - 0059055-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Alexandre Calazans de Souza

Ato Ordinatório: INTIME-SE o autor/exequente para apresentar memória de cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

8ª Vara Cível

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

095 - 0100555-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100555-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: North Tour Turismo Ltda

01.Defiro o pedido de fls.87/88.02.Faça-se a minuta de bloqueio no Bacen-Jud contra o executado(s).03.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para o embargos;04.Caso contrário manifesta-se o exequente, indicando bens do executado à penhora;05.Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;06.Após a juntada da minuta do Bacen-Jud, dê-se vistas ao exequente. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2012.César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

096 - 0141999-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141999-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com finalidade de proceder a

transferência do valor depositado à fls.95, conforme dados bancários informados às fls 96.Devendo pro tanto, anexar cópia dessse despacho ao of-cio expedidoBoa Vista-RR, 25 de abril de 2012.César Henrique Alves

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

097 - 0157820-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157820-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Delci Cruz Souza

Despacho: Prazo de 090 dia(s).

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Vara Itinerante

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

098 - 0016374-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016374-7

Autor: C.E.B.A.

Réu: S.R.L.B.

Despacho: Intime-se a parte autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 15 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Busca e Apreensão

099 - 0004020-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004020-8

Autor: E.W.L. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à perda do objeto, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista, 15 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Denyse de Assis Tajujá

Execução de Alimentos

100 - 0013834-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013834-5

Exequente: H.L.A.S.

Executado: T.P.S.

Final da Sentença: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. P.R.I.C. Em, 14 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0002042-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002042-6

Exequente: D.G.O.S.

Executado: C.C.S.N.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

102 - 0013149-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013149-6

Exequente: T.L.V.D.

Executado: A.S.D.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

103 - 0014791-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014791-4

Exequente: B.R.P. e outros.

Executado: E.M.P.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

104 - 0001113-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001113-4

Exequente: T.L.B.R.

Executado: D.P.R.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

105 - 0001127-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001127-4

Exequente: L.S.S.M.

Executado: E.O.M.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

106 - 0001152-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001152-2

Exequente: S.R.L.B.

Executado: C.E.B.A.

Despacho: Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 15 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

107 - 0001995-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001995-4

Exequente: K.F.S.

Executado: W.C.S.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 15 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

108 - 0002322-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002322-0

Exequente: A.A.R.

Executado: G.L.R.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Guarda

109 - 0016373-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016373-9

Autor: C.E.B.A. e outros.

Final da Sentença: (...) homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entre as partes (fl. 61/63) e, em consequência julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após, com o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I e Cumpra-se Boa Vista (RR), 15 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Homol. Transaç. Extrajudi

110 - 0000578-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000578-1

Requerente: D.P.C.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no dispositivo acima declinado, ora aplicado por analogia. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra

Delgado - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0006491-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006491-1
Requerente: S.M.O.C. e outros.
Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista (RR), 14 de maio de 2012.
Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0006711-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006711-0
Requerente: Antonio Carlos Monteiro Cattaneo e outros.
Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista (RR), 14 de maio de 2012.
Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Out. Proced. Juris Volun

113 - 0018534-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018534-4
Autor: P.A.O. e outros.
Final da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no dispositivo acima declinado. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Expeça-se certidão de crédito em favor da exequente. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95) P.R. Intimem-se. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

114 - 0010139-34.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010139-1
Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2012 às 09:00 horas.
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Welington Albuquerque Oliveira

115 - 0010549-92.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010549-1
Indiciado: V.S.S. e outros.
Intimação do advogado Ednaldo Gomes Vidal para oferecimento de alegações finais em forma de memoriais, em relação ao acusado JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS REIS, no prazo legal.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

116 - 0010883-29.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010883-4
Réu: Leorimar Nobre de Lima e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2012 às 09:00 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

117 - 0022079-59.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022079-3
Réu: Ronan Chanai
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2012 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0060379-56.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.060379-8
Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/06/2012 às 09:00 horas.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Rita Cássia Ribeiro de Souza

119 - 0100717-04.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100717-6
Réu: Benedito Carvalho Moura e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2012 às 09:00 horas.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

120 - 0107667-29.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107667-6
Réu: Everaldo Farias da Silva
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Antônio O.f.cid, José Fábio Martins da Silva

121 - 0154915-20.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154915-7
Indiciado: D.P.C.A. e outros.
Diga a defesa a respeito da testemunha Carmem Moises Tonson.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

122 - 0165606-93.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165606-9
Réu: José Campos Gomes
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito substituída da 1ª Vara Criminal, Joana Sarmento de Matos, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º 0010 07 165606-9, que tem como acusado JOSÉ CAMPOS GOMES, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 02.03.1987, filho de José Gomes e Raimunda Xavier Campos, portador do RG nº 334.407-8 SESP/RR, estando em lugar não sabido, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual por suposta prática de homicídio qualificado contra a vítima Raimundo das Chagas Borges, no dia 14.05.2007, por volta da 1 hora, próximo ao Bar Tobas, entre as ruas S-21 e N-21, no bairro Senador Hélio Campos, nesta capital, estando incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ficando ciente ddigo, da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como que deverá comparecer ao cartório da 1ª vara criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa: oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o(a) juiz(íza) nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 17 de maio de 2012. Eu, analista processual/escrivã, suscrevo e assino. Shyrlley Ferraz Meira - analista processual/escrivã - mat. 3011078
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0215913-80.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215913-5
Réu: Armando da Silva e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

124 - 0001047-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001047-4
Réu: Edilson Costa Leite
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

125 - 0002632-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002632-4

Réu: O.S.P. e outros.

AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/06/2012, ÀS 11H, PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA NA DENÚNCIA.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

126 - 0022642-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros.

INTIME-SE, PELA SEGUNDA VEZ, A DEFESA DO ACUSADO FÁBIO ROBERTO TENÓRIO, PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DO ACUSADO (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Alci da Rocha

127 - 0068609-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068609-0

Réu: Ilson Vasconcelos Carvalho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/06/2012 às 08:30 horas.(...) O MP REQUER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA QUE APRESENTE O ENDEREÇO ATUALIZADO DO RÉU SOBRE PENA DE SER DECRETADA SUA REVELIA (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

128 - 0147228-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147228-7

Réu: M.J.T.S.

(...) SENDO ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, RAZAO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

129 - 0006466-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006466-1

Réu: J.S.M.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

130 - 0006512-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006512-2

Réu: Carlos Alberto Serna Villa

Decisão:(...)Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s):CARLOS ALBERTO SERNA VILLA.(...) Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de CARLOS ALBERTO SERNA VILLA, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o mandado de prisão preventiva. Intime-se o flagranteado da presente decisão. Junte-se cópia desta Decisão nos autos principais quando vierem à este Juízo.Dê-se ciência ao MP e DPE.Após os expedientes necessários, archive-se.Publique-se.Cumpra-se.Boa vista/RR, 17 de maio de 2012.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza Substituta, respondendo pela 2 Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

131 - 0006337-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006337-4

Indiciado: M.E.B.S. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

132 - 0008772-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008772-0

Réu: Monique Horrane Silva Menses

A defesa para que junte cópia do processo principal para instruir o pedido de liberdade provisória.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Med. Protetiva-est.idoso

133 - 0155729-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155729-1

Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira e outros.

INTIME-SE O NOBRE ADVOGADO DOS ACUSADOS PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APRESENTE A ESTE JUÍZO OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO ITEM VII DA ATA DE DELIBERAÇÃO DE FL. 255, CONFORME COMPROMISSO FIRMANDO NAQUELE ATO; (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Proced. Esp. Lei Antitox.

134 - 0002817-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002817-9

Réu: Fabio Sagica

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0003407-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003407-8

Réu: Mauricio de Assunção Lima

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0005136-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005136-1

Réu: John Erlan Sanches Gaskin e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

137 - 0069012-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069012-6

Sentenciado: Manoel da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

138 - 0069014-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069014-2

Sentenciado: Anderson de Almeida Souza

Decisão: Progressão de regime concedido.Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

139 - 0069981-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069981-2

Sentenciado: Wiston Marcio Souza de Lira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

140 - 0070117-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070117-0

Sentenciado: Riccelli Figueira

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

141 - 0073969-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073969-1

Sentenciado: Domingos Macedo Brito Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

142 - 0076580-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076580-1

Sentenciado: Wagner Alves Santil
Decisão: Liminar concedida. ONDUTA RECLASSIFICADA.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

143 - 0083082-44.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083082-9

Sentenciado: Antonio de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/06/2012 às 10:30 horas.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

144 - 0087167-73.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087167-4

Sentenciado: Ozair Galvão Mendes
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

145 - 0100165-39.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100165-8

Sentenciado: Edna Albuquerque Gomes
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

146 - 0106254-78.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106254-4

Sentenciado: Elessandra Fagundes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

147 - 0106522-35.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106522-4

Sentenciado: Maria de Lourdes da Anunciação
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

148 - 0106752-77.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106752-7

Sentenciado: Benedito Pereira Cabral Filho
Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. Indulto concedido.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

149 - 0106766-61.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106766-7

Sentenciado: Raimundo Nonato Barroso de Souza
Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida e devidas consequências legais
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lenir Rodrigues Santos Veras

150 - 0127389-15.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127389-1

Sentenciado: Gilmar Messias Pereira
Decisão: Declaração de remição.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

151 - 0134161-91.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134161-5

Sentenciado: Jose Sousa da Luz
Decisão: Declaração de remição.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

152 - 0152707-63.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152707-0

Sentenciado: Esteverson Torquato
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0152710-18.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152710-4

Sentenciado: Paulo Silva de Souza
Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

154 - 0155670-44.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155670-7

Sentenciado: Alcione Falcão de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

155 - 0160831-35.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160831-8

Sentenciado: Zuriel Mota Ferreira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

156 - 0164685-37.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164685-4

Sentenciado: Aristonio Mário da Silva Sandoval
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

157 - 0164710-50.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164710-0

Sentenciado: Dário Miranda Filho
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

158 - 0183872-94.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183872-3

Sentenciado: Paulo Souza da Silva
Sentença: Julgada procedente a ação. Justificatiba homologada
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0183880-71.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183880-6

Sentenciado: Rubens da Costa Mateus
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/06/2012 às 10:15 horas.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

160 - 0183980-26.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183980-4

Sentenciado: Danielle de Souza Carneiro
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

161 - 0189434-84.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189434-6

Sentenciado: Maria Luiza Pereira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

162 - 0191228-43.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191228-8

Sentenciado: Leandra Suzi da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Vera Lúcia Pereira Silva

163 - 0202217-11.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202217-8

Sentenciado: Fabio Manoel Pinheiro da Silva
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0207595-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207595-0

Sentenciado: Maria Ozineth Pinheiro de Alcantara
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

165 - 0207693-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207693-3

Sentenciado: Raimundo Gomes da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

166 - 0207708-62.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207708-9

Sentenciado: Francisco Marcio da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

167 - 0207910-39.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207910-1

Sentenciado: Cristiane Ines Barbosa de Menezes
Decisão: Declaração de remição.
Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

168 - 0208495-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208495-2

Sentenciado: Marcos Antonio Batista de Souza
Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

169 - 0208516-67.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208516-5

Sentenciado: Lucelia Jackeline Santos de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mauro Silva de Castro

170 - 0208532-21.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208532-2

Sentenciado: Fernando Araujo de Oliveira
Decisão: Regressão de regime.
Nenhum advogado cadastrado.

- 171 - 0212839-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212839-5
Sentenciado: Nadia Patricia Leão Lira
Decisão: Declaração de remição. Decisão: Não concedida a medida liminar. PROGRESSAO DE REGIME INDEFERIDA.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz
- 172 - 0212853-02.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212853-6
Sentenciado: Lucelio de Oliveira Costa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Wenston Paulino Berto Raposo
- 173 - 0213233-25.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213233-0
Sentenciado: Edmir Coelho Sarmento
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva
- 174 - 0213258-38.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213258-7
Sentenciado: Jarina dos Santos Lima
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 175 - 0213284-36.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213284-3
Sentenciado: Sandro Leocadio de Menezes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 176 - 0213291-28.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213291-8
Sentenciado: Jardson Farias da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas
- 177 - 0001980-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001980-0
Sentenciado: Raimundo Nonato Ribeiro
Decisão: Declaração de remição. Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Nenhum advogado cadastrado.
- 178 - 0002022-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002022-0
Sentenciado: Lidiane do Nascimento Foo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.
- 179 - 0003093-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003093-0
Sentenciado: Ivonilde Silva Feitosa
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 180 - 0003104-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003104-5
Sentenciado: Ivonilce Feitosa Farias
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 181 - 0003116-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003116-9
Sentenciado: José Ribamar Lima dos Santos
Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. Indulto concedido.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 182 - 0003125-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003125-0
Sentenciado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho
Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 183 - 0003133-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003133-4
Sentenciado: Valquimar Sales
Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 184 - 0005053-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005053-2
Sentenciado: Natanael da Conceição Azevedo
Decisão: Declaração de remição.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim
- 185 - 0011135-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011135-9
Sentenciado: Odineia Lemos dos Santos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 186 - 0015610-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015610-7
Sentenciado: Aluisio Amilcar Sayol de Sá Peixoto
Decisão: Declaração de remição.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 187 - 0000981-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000981-7
Sentenciado: Kelsen Frederico Evelin Coelho
Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. Indulto concedido.
Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho
- 188 - 0000988-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000988-2
Sentenciado: Jane Fernandes Ribeiro
Decisão: Não concedida a medida liminar. PROGRESSAO INDEFERIDA.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva
- 189 - 0000990-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000990-8
Sentenciado: Cicero Clemente Ribeiro Junior
Decisão: Declaração de remição.
Nenhum advogado cadastrado.
- 190 - 0001016-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001016-1
Sentenciado: Raweila dos Reis de Oliveira
Decisão: Declaração de remição.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva
- 191 - 0001023-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001023-7
Sentenciado: Cleudinar da Silva Carvalho
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 192 - 0001031-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001031-0
Sentenciado: Lázaro Quincas Saldanha
Decisão: Declaração de remição.
Nenhum advogado cadastrado.
- 193 - 0001109-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001109-4
Sentenciado: Leonice Ferreira do Nascimento
Decisão: Declaração de remição.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas
- 194 - 0001111-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001111-0
Sentenciado: Fagner Gomes da Silva
Decisão: Declaração de remição.
Nenhum advogado cadastrado.
- 195 - 0008874-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008874-6
Sentenciado: Fernando Matos de Oliveira
Decisão: Não concedida a medida liminar. FALTA GRAVE RECONHECIDA
Nenhum advogado cadastrado.
- 196 - 0008889-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008889-4
Sentenciado: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas
- 197 - 0009639-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009639-2
Sentenciado: Rublex Silva dos Santos
Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Nenhum advogado cadastrado.
- 198 - 0009664-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009664-0
Sentenciado: Elcy Francisca de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 199 - 0009711-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009711-9
Sentenciado: Gledson Saboia Teles

Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogados: Edson Prado Barros, Francisco de Assis Guimarães Almeida

200 - 0009720-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009720-0

Sentenciado: Thiago Ponte de Lima

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

201 - 0011807-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011807-1

Sentenciado: Ernildo Crispim da Costa

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido para estudar

indeferido. Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0001013-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001013-6

Sentenciado: Fabiana Rarris da Cruz

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0004931-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004931-6

Sentenciado: Nayla de Araujo Rodrigues

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0004963-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004963-9

Sentenciado: Edson Silva da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0004993-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004993-6

Sentenciado: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0005011-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005011-6

Sentenciado: Gleidyane Rarris da Silva

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0005023-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005023-1

Sentenciado: Luciana da Silva Jonas

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0005051-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005051-2

Sentenciado: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0007871-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007871-1

Sentenciado: Jose Ronison Cavalcante de Souza

Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0007872-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007872-9

Sentenciado: Jean da Fonseca Vieira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0007892-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007892-7

Sentenciado: Maria Delani da Silva Vieira

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0007901-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007901-6

Sentenciado: Durval Alves Coutinho

Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0007952-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007952-9

Sentenciado: Doralice Melo Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0007961-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007961-0

Sentenciado: Doralice Santos da Silva

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0007962-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007962-8

Sentenciado: Ana da Silva dos Santos

Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0007971-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007971-9

Sentenciado: Maria Aparecida Marques

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0007972-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007972-7

Sentenciado: Eliane Margareth da Silva Sandoval

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0007981-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007981-8

Sentenciado: Eurico Lemes da Silva

Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0008811-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008811-6

Sentenciado: Wagno Barbosa da Silva

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

220 - 0009751-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009751-5

Réu: Anderson de Araujo Alves

Decisão: Permissão de saída concedida.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

221 - 0066961-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066961-7

Réu: Elizete Level da Fonseca e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/08/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

222 - 0081436-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081436-9

Réu: Joaquim Inacio Silva

AO ADVOGADO DA DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS. JUÍZA LANA LEITÃO

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

223 - 0103728-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103728-0

Réu: João Carlos Vieira Machado

(...) DETERMINO, PELA ÚLTIMA VEZ, A INTIMAÇÃO O ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTRAPONDO-SE, SE ASSIM DESEJAR, ÀS ALEGAÇÕES

MINISTERIAIS (...) JUÍZA LANA LEITÃO

Advogado(a): Renato Fernandes

224 - 0120348-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120348-6

Réu: Antoniel Lacerda de Alencar

(...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EIS QUE

TEMPESTIVO, E O INDEFIRO. (...) JUIZA LANA LEITÃO
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

225 - 0137051-03.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137051-5
Indiciado: A. e outros.

Despacho: intime-se o advogado do réu, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 278, sob pena do silêncio ser interpretado como desistência tácita da oitiva da testemunha de defesa (fls 283-v). Lana Leitão - Juíza de Direito.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

226 - 0144089-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144089-6

Réu: Elichardsson Lima Alves e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/08/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0170914-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170914-0

Réu: Dannya Adryane Pinheiro dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/08/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0172811-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172811-6

Réu: Ismael Vieira Lima da Silva e outros.

(...) VISTA A DEFESA SUCESSIVAMENTE PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DAS TESTEMUNHAS REMANESCENTES (...) O SILENCIO SERÁ INTERPRETADO COMO DESISTENCIA TACITA DAS TESTEMUNHAS (...) JUIZA LANA LEITÃO

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, José Rogério de Sales

229 - 0185600-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185600-6

Réu: Paulo Marcelo R. freitas

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

230 - 0222322-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222322-0

Réu: Ivanildo de Jesus Nunes Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2012 às 09:45 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

231 - 0002334-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002334-9

Réu: J.P.C.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/06/2012, às 12:00.0.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0009309-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009309-4

Réu: A.R.S.P.

Sentença: "Isto posto, Absolvo Antônio Rarison Silveira Pinho com base no art. 386, VII, do CPP. Boa Vista/RR, 17/05/2012. Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Juiz Titular da 4ª VCR/RR.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

233 - 0000822-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000822-3

Réu: A.P.B.J.

(...) INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU ALAÍDES, PARA QUE ESTE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS (...) JUIZA LANA LEITÃO

Advogados: Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Crimes Ambientais

234 - 0041190-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041190-5

Réu: Tânia Regina Almeida Gonzaga

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/08/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): José Raimundo Brito Araújo

235 - 0092040-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092040-6

Réu: Secretário Municipal de Obras (nélio Afonso Borges)

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/08/2012 às 11:00 horas.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Luiz Augusto Moreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

236 - 0058277-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058277-8

Réu: Aldeney Ramos Sunier e outros.

(...) ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, DO CODIGO PENAL DO ACUSADO

ALDENY RAMOS SUNIER (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0066955-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066955-9

Réu: Rodrigo Lopes Bonfim Santos e outros.

(...) SENDO ASSIM, NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CPP, DECRETO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA O ACUSADO RODRIGO LOPES BONFIM SANTOS (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0113035-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113035-8

Indiciado: E.C.L.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0115582-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115582-7

Réu: Francisco Andrade Cavalcanti e outros.

INTIMEM-SE PELA DERRADEIRA VEZ VIA DJE, OS ADVOGADOS DE DEFESA PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida

240 - 0159564-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159564-8

Réu: Erica Fernandes Matos

(...) SENDO ASSIM, NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CPP, DECRETO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO

PRESCRICIONAL (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0180932-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180932-8

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0187383-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187383-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva

(...) INTIME-SE O CAUSÍDICO, VIA DJE, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS À FL. 165. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

243 - 0195010-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195010-6

Réu: Thiago Eliakim Veras Melville

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. INTIMAÇÃO DE: Thiago Eliakim Veras Melville, brasileiro, técnico em informática, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 21/08/1985, portador do RG nº 170.366/SSP/RR, CPF nº 804.386.282-68. filho de pai n/i e de Catarina Veras Melville, e de Antonia Narcisca Souza, brasileira, solteira, natural de Prainha/PA, nascida aos 28/05/1979, portadora de RG nº 237.044/SSP/RR, filha de pai n/i e de Maria Augusta de Sousa, estando atualmente em local

incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Ação Penal nº 0010.08.195010-6, movida pela Justiça Pública em face de Thiago Eliakim Veras Melville, incurso nas penas do art. 171, caput, do CPB, na forma do art. 71 do mesmo diploma legal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu Thiago Eliakim Veras Melville nas sanções previstas no art. 171, c.c art. 71, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada e estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base para cada um dos crimes, no mínimo legal: 01 (um) ano de reclusão, e multa, posto que, embora o Acusado possua dois IP em andamento deixo de considerá-los para fins de conduta social ruim em atenção ao preceituado na Súmula nº 444 do STJ. (...) Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, (...). Com isso, fica o Réu condenado a pena de 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Reconhecida a continuidade delitiva entre os dois crimes, de acordo com a regra estatuída pelo artigo 71, do Código Penal, frente a existência de dois crimes idênticos (art. 155, § 4º, inciso I, do CP), aplico a causa mínima de aumento de pena, qual seja 1/6, passando então a 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto, tendo em vista o quantum aplicado e o disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 126/128). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Por fim atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos materiais e morais sofridos pela vítima Antonia Narcisa Souza. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Oficie-se à Justiça Eleitoral; 3) Expeça-se Carta de Execução; 4) Oficie-se ao instituto de identificação deste Estado. Por derradeiro isento o réu do pagamento das custas processuais, uma vez que é beneficiário da Justiça Gratuita. Intime-se pessoalmente a vítima. PRIC. Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, PSW (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0205046-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205046-6

Indiciado: A.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0207549-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207549-7

Réu: Adriano Rarris da Cruz

Final da Sentença: (...) Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o sentenciado Adriano Rarris da Cruz, nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhes aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo". PRIC. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª

Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0006946-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006946-6

Réu: M.P.M.A. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE MAIO DE 2012 às 09h 50min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

247 - 0001863-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001863-8

Indiciado: A.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0006586-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006586-6

Indiciado: P.F.S.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Cumpra-se como requerido pelo MP às fls. 40. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 17 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0007936-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007936-2

Indiciado: M.A.S.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Cumpra-se como requerido pelo MP às fls. 30. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 17 de maio de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

250 - 0104734-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104734-7

Indiciado: J.S. e outros.

ANTES DA DECRETAÇÃO DA REVELIA DO ACUSADO, INTIME-SE VIA DJE, PELA DERRATEIRA VEZ, O ADVOGADO PARA QUE FORNEÇA NOVO ENDEREÇO DO ACUSADO. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Proc.esp. Crime Abus.aut.

251 - 0097387-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097387-6

Réu: André Henrique Martins e outros.

INTIMEM-SE, VIA DJE, PELA DERRADEIRA VEZ, OS ADVOGADOS DOS ACUSADOS PARA APRESENTAREM MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO LEGAL (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

6ª Vara Criminal

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

252 - 0078248-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078248-3

Réu: Aluizio Pereira de Oliveira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/07/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

253 - 0078405-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078405-9

Indiciado: R.S.P.

Às partes para manifestação sobre o paradeiro e a insistência na oitiva das testemunhas VALDEMIR e DMITRIOS.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

254 - 0162857-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162857-1

Réu: Anderson Castro Figueira e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 20/07/2012 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0164451-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164451-1

Réu: Wagner Oliveira Barbosa

(...) SENDO ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO VAGNÉ OLIVEIRA BARBOSA (...) JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

256 - 0165714-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165714-1

Réu: Ernangelo Alves dos Reis

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 171, §2º, VI, do Código Penal. (...) Custas pelo Réu. Notifique-se o MP e intime-se a Advogada via DJE. Intimem-se o Réu e a Vítima. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, calcule-se a multa penal e expeça-se mandado de prisão. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

257 - 0006514-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006514-2

Réu: R.S.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2012 às 10:50 horas.

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lizandro Icassatti Mendes

258 - 0016162-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016162-8

Réu: A.L.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/08/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0006038-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006038-0

Réu: M.S.L. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

Carta de Ordem

260 - 0011966-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011966-5

Réu: S.P.G. e outros.

Despacho: I - Defiro o pleito da defesa do Réu SÉRGIO PILLON GUERRA de fls. 118 em homenagem ao princípio da ampla defesa. II - Expeça-se e cumpra-se novo mandado de intimação para a testemunha ANTÔNIO CARLOS BELINE LEITE, no endereço indicado em fls. 118, com urgência. III - Intimem-se os Réus ILDEU DE OLIVEIRA MAGALHÃES, VIRGINIA ARANTES NEVES DE MAGALHÃES e ELZA MARIA MAGALHÃES, por edital, das audiências já designadas em fls. 54, por precaução, diante das informações inconclusivas certificadas em fls. 121. IV - DJE. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª VARA CRIMINAL.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Frederico Veloso Pires, Diogo Jabur Pimenta, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juarez Pessoa de Medeiros, Juliano de Oliveira Brasileiro, Leonardo Guimarães Salles, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rimatla Queiroz, Wellington Alves de Oliveira

Crime Propried. Imaterial

261 - 0071861-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071861-2

Réu: Paulo Francisco dos Santos e outros.

Despacho: intime-se o advogado do réu da expedição da carta precatória para as Comarcas de Rio Branco-Ac e São Bento-Pb. Advogado(a): Jailson Araujo de Souza

7ª Vara Criminal

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

262 - 0130335-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130335-9

Réu: Glemison Nascimento Silva

Despacho: Vista à defesa, sobre o documento de fl. 224. Após, ao MP para alegações finais. Publique-se. Boa Vista, 20 de abril de 2012. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

263 - 0000801-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000801-9

Réu: Ronan Soares Alves

PRONUNCIA (...) Pelo exposto, com esteio no artigo 415 do CPP, julgo parcialmente procedente a denúncia e pronuncio RONNAN SOARES ALVES, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, II e IV c/c o artigo 14, II ambos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri; absolvendo-o no termos do artigo 386, I do CPP do crime de corrupção de menores. Em atendimento ao disposto no artigo 415, § 3º do CPP entendo que não há no momento elementos que autorizem a segregação cautelar. O réu foi posto em liberdade no dia 03 de março de 2010, pelo Mutirão Carcerário do CNJ, e vem comparecendo aos atos processuais, reside no distrito da culpa e, a priori, não causa transtorno processual e nem coloca em risco a aplicação da lei penal. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Roraima. P.R. Intime-se (inclusive a vítima). Boa Vista (RR), 17/05/2012. Juíza Lana Leitão Martins - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0008955-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008955-3

Réu: Sandro Bueno dos Santos

DECISÃO (...) É o brevíssimo relato. Decido. 1. Em relação à resposta a acusação, fls. 93/97, na situação em que trata de matéria do mérito da causa, nenhum argumento pode ser acolhido por este juízo nesse momento técnico, porquanto a instrução probante é o foro regular para apresentação de provas pelas partes, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, incabíveis na fase de investigação da polícia judiciária, sendo o inquérito policial peça informativa, dispensável e não vinculante. 2. No que tange às perícias, para evitar qualquer argumento de impossibilidade de ampla defesa, nomeio os peritos ANAXIMANDRO SOARES COIMBRA, que subscreve o laudo de fls. 06/24, e

SEBASTIANA LIMA CORREIA, que subscreve o laudo cadavérico de fls. 26/27, peritos do juízo, os quais devem ser intimados para manifestação técnica sobre os quesitos de fl. 95, alíneas "a", "b", "c" e "d", naquilo em que lhes for competente, possível e necessário, com apresentação de laudo complementar. Faculto o exame dos autos pelos peritos e assistentes. Desnecessário o compromisso, por serem peritos oficiais. Fixo o prazo de dez dias para indicação do(s) nome(s) dos assistentes técnicos (art. 159 e §§, do CPP) das partes.3. Sobre a exceção de suspeição de fls. 100/101, em primeiro plano, em face do princípio da economia processual, reputo prescindível a formação de autos apartados. No mérito do pedido, com as vênias permitidas e nos moldes do art. 105 do CPP, não vislumbrei nos autos nenhuma fotografia da imprensa utilizada na perícia de fls. 06/24, assim como nenhuma prova mínima segura, sobre antipatia dos peritos ANAXIMANDRO e SEBASTIANA para com o réu, foi produzida de plano. Nesta senda, não acolho a exceção oposta. 4. Outras determinações: 4.1. Com relação ao solicitado na alínea "f" (fl. 95) defiro o pedido, devendo o cartório promover o expediente para o Detran de Minas Gerais; 4.2. Expeçam-se as precatórias devidas para oitiva das testemunhas indicadas a fl. 97 e que residem fora da Comarca de Boa Vista; 4.3. Intime-se o MP, pessoalmente, inclusive, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico; 4.4. Quanto ao pedido de admissão de assistente, formulado pelo advogado Mauro Castro, fls. 88/91, antes de decidir o solicitado, intime-se o ilustre causídico, via DJE, para que informe, nos moldes dos arts. 31 e 268 do CPP, em dez dias, qual a relação das pessoas nominadas as fls. 91 e 92 com a vítima, juntando-se os documentos pertinentes. 4.5. Vencidos os prazos, nova conclusão. 4.6. Publique-se esta decisão, na íntegra, a partir do item 1. Boa Vista, quarta-feira, 16 de maio de 2012. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Titular da 7ª Vara Criminal
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Mauro Silva de Castro, Yngryd de Sá Netto Machado

265 - 0009915-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009915-6

Réu: Roberto Megias de Paiva

PRONUNCIA (...) Nesta senda, pronuncio ROBERTO MEGIAS DE PAIVA, por infrigência ao disposto no art. 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II ambos do CPB. E nos termos da norma processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Juri. (...) Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum. Preclua esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP. Boa Vista (RR), 17/05/2012. Juíza Lana Leitão Martins - Auxiliar da 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

266 - 0000833-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000833-8

Réu: Wilmara Teixeira Dativa

Decisão (...). Analisando os autos, demonstrado o ser o acusado capaz de responder aos atos praticados à época dos fatos, HOMOLOGO o laudo pericial, e, determino o prosseguimento do feito nos autos n.º 010.10.003173-0. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. À defesa para as alegações finais. Ciência ao MPE e DPE desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 16/05/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

267 - 0156250-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156250-7

Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.

Publique-se novamente o despacho. Boa Vista, 16/05/2012. REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO (Fls. 280) I- Recebo o recurso. II- À defesa para apresentar razões recursais, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista (RR), 10/01/2012. Lana Leitão Martins Juíza de Direito - auxiliar da 7ª vara criminal
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

268 - 0004356-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004356-6

Autor: E.S.P.L.-M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

269 - 0203757-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203757-0

Executado: V.S.V.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

270 - 0001644-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001644-2

Executado: V.S.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0001365-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001365-2

Executado: V.S.V.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0001934-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001934-5

Executado: D.B.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0016904-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016904-1

Executado: C.R.M.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0016908-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016908-2

Executado: H.B.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0001367-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001367-6

Executado: B.S.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0001388-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001388-2

Executado: E.F.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

277 - 0004559-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004559-5

Criança/adolescente: P.H.S.R.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

278 - 0208415-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208415-0

Infrator: D.S.M. e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

279 - 0194459-78.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194459-6
Criança/adolescente: H.F.A.S. e outros.
Decisão: Liminar concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Crimes Ambientais

280 - 0163402-76.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163402-5
Indiciado: C.E.L. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2012 às 12:00 horas.
Advogados: Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

281 - 0212935-33.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212935-1
Réu: Francisco Pereira de Melo Filho e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2012 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
282 - 0005737-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005737-0
Réu: Luiz Sergio Benevides de Souza
Audiência Preliminar designada para o dia 25/06/2012 às 10:00 horas.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

283 - 0008194-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008194-9
Réu: Jesus Nazareno Silva de Souza
SENTENÇA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - MORTE (-) DECIDO. Prevê o Código Penal, em seu art. 107, I, que dar-se-á a extinção da punibilidade pela morte do agente, havendo, no caso, comprovação nos autos que o réu faleceu, na data de 12/02/2012, conforme consta de certidão de óbito juntada às fls. 110. Pelo exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu (...), quanto a imputação criminal dos presentes autos, pela ocorrência de sua morte. (-) Cumpra-se, Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

284 - 0010153-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010153-1

Réu: José Osvaldo do Nascimento
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Sílvia Maria Ciriaco de Souza Mendes

285 - 0001771-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001771-9
Réu: Antonio Marcos da Conceição Sousa
Intime-e a advogada da parte para subscrever a petição formulada no feito.
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Ação Penal - Sumaríssimo

286 - 0197707-52.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197707-5
Réu: Richard Pereira de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2012 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

287 - 0018753-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018753-0
Indiciado: N.R.C.P.
DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino: (-) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉ DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (-) Cumpra-se, Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0001679-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001679-4
Indiciado: A.C.M.P.
DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino: (-) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉ DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (-) Cumpra-se, Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0005367-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005367-2
Réu: Alexssandro Costa Dias
DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino: (-) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional onde se encontra, para que no prazo de 10 dias responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (-) Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 17 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

290 - 0000040-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000040-0
Indiciado: C.A.V.G.J.
DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino: (-) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉ DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (-) Cumpra-se, Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.
291 - 0005685-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005685-7

Indiciado: A.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/06/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0005803-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005803-6

Indiciado: A.B.M.

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino: (-) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉ DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (-) Cumpra-se, Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0007051-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007051-0

Indiciado: F.S.Q.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/06/2012 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0007111-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007111-2

Indiciado: M.A.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/06/2012 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0007214-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007214-4

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino: (-) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉ DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (-) Cumpra-se, Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

296 - 0015130-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015130-6

Indiciado: M.R.F.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/06/2012 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0000056-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000056-6

Réu: Genilson de Arruda Souza

Audiência Preliminar designada para o dia 25/06/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0005369-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005369-8

Réu: Dermison Alves de Almeida

Audiência Preliminar designada para o dia 25/06/2012 às 09:40 horas.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

299 - 0005760-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005760-8

Réu: Wederson Moreira de Almeida

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/05/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0006969-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006969-4

Réu: Gilmar da Silva Santos

DECISÃO (-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAIS DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0006970-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006970-2

Réu: Jorge Augusto da Silva Soares

DECISÃO (-) DEFIRO, em parte, a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR OS LOCAIS DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4.SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR COMUM, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO.(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0006971-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006971-0

Réu: Gediomar Oliveira Silva

DECISÃO (-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO O LOCAL DE TRABALHO DESTA, OU OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0006972-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006972-8

Réu: Cristiano dos Reis

DECISÃO (-) DEFIRO, em parte, a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, O LOCAL DE TRABALHO DESTA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4.SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO.(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0006973-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006973-6

Réu: Jose Antonio Maciel

DECISÃO (-) DEFIRO, em parte, a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, O LOCAL DE TRABALHO DESTA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0006975-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006975-1

Réu: Jose Auferio Santana

DECISÃO (-)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em

aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:
 1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCEN PESSOAIS SEUS; 2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4.SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO. 5.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

306 - 0016696-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016696-3

Réu: R.D.S.M.

DESPACHO. Tendo em vista o decido a fls. 51/53, vejo prejudicado o presente feito, de indo que determino o seu arquivamento, com baixas necessarias. Bv.17/05/12 Iarly José Holanda de Souza, Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Advogados: Adolfo Calixto Evelim Coelho, Danilo Silva Evelin Coelho, Edmundo Evelim Coelho

307 - 0005357-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005357-3

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: R.D.S.M. e outros.

DESPACHO. Desapen-se o presente feito dos autos em apenso. Junte-se decreto prisional (copia)nos autos da Ação Penal. Arquive-se em seguida. Bv 17/05/12 IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Turma Recursal

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Luiz Alberto de Moraes Junior

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

308 - 0013286-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013286-6

Autor: M.C.L.S.A.

Réu: M.J.D.2.J.E.C.

Decisão: Tendo em vista o teor da petição conjunta de f. 219, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da presente ação mandamental. Registre-se. Intimem-se. Exclua-se da pauta de julgamento. Após o trânsito em julgado, certifique-se e comunique-se ao Juizado de origem, anexando cópia desta decisão. Boa Vista, em 17 de maio de 2012. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000097-RR-N: 017

000101-RR-B: 014

000171-RR-B: 016

000185-RR-A: 015

000236-RR-N: 019

000237-RR-B: 015

000245-RR-B: 014, 016

000251-RR-B: 015

000293-RR-B: 019

000444-RR-N: 016

000519-RR-N: 013

000568-RR-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000374-23.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000374-2

Autor: Eriscily Moraes Rodrigues

Réu: Arsulino Amancio Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

002 - 0000362-09.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000362-7

Autor: o Estado

Réu: Luiz Viana Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000363-91.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000363-5

Autor: o Estado

Réu: Diones Dias Menezes

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000368-16.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000368-4

Autor: Ministerio Publico

Réu: Francisco Pereira Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000372-53.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000372-6

Autor: o Estado

Réu: Genilson Fernandes da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000373-38.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000373-4

Réu: Genilson Fernandes Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000364-76.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000364-3

Indiciado: G.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000365-61.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000365-0

Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000366-46.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000366-8
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000367-31.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000367-6
Indiciado: J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000375-08.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000375-9
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000376-90.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000376-7
Indiciado: J.F.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Alimentos - Lei 5478/68

013 - 0001170-48.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001170-5
Autor: L.T.A.
Réu: A.G.G.C.
Processo Suspenso.
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Embargos À Execução

014 - 0000354-03.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000354-8
Autor: a Costa Reis Junior Me
Réu: Banco da Amazônia S/a
Fica vossa senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Não observo a necessidade da audiência designada. Revogo o despacho retro. Publique-se. Voltem os autos conclusos para sentença.
Advogados: Edson Prado Barros, Svirino Pauli

Prest. Contas Exigidas

015 - 0012354-06.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012354-8
Autor: Almir Ribeiro da Silva
Réu: Banco Fiat S/a
Initme-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz de Direito Titular
Advogados: Agenor Veloso Borges, Almir Ribeiro da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Eduardo Silva Medeiros

Procedimento Ordinário

016 - 0012759-42.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012759-8
Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros.
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
Decisão: Em inspeção. A demanda está pronta para sentença desde o ano de 2010, quanto encerrada a instrução. Todavia, a gravação da audiência não se deu no momento oportuno e com a chegada das chuvas, enchente, enfim, o computador da sala de audiência foi levado a manutenção e os arquivos se perderam (fls. 104/105 e 107) Apenas para constar, orientei meu chefe de gabinete a realizar três cópias das audiências: uma fica nos autos (CD), outra no próprio computador da

sala de audiência e a terceira no gabinete em arquivo pessoal. Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. As partes poderão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Caso não o façam, devem manifestar no prazo de cinco dias requerendo a intimação e apontando o endereço. Ont. Cumpra-se. CCÍ, 13 de fevereiro de 2012 - Juiz Bruno Fernando Alves Costa Ficam devidamente intimados para audiência de Instrução e Jugamento designada para o dia 12 de junho de 2012 às 10:00 horas.

Advogados: Adriana Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Prado Barros

017 - 0013756-88.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013756-1

Autor: R.S.O.

Réu: P.B.O.

Ato Ordinatório: Aguarde realização de audiência designada para o dia 05.06.2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Vara Criminal

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Ação Penal

018 - 0000995-69.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000995-5

Réu: Vicente Pedro da Silva

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. esp. Crime Abus. aut.

019 - 0011298-69.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011298-0

Réu: Odílio Ferreira Cruz

Sentença: Vistos etc. Na audiência de instrução, o Ministério Público, ofertou proposta de suspensão processual ao acusado, que a aceitou (fls. 111), tendo adimplido todas as condições pactuadas, não havendo notícia do descumprimento. Declaro, pois, extinta a punibilidade de Odílio Cruz, já qualificado. Transitada em julgado, archive-se e baixe-se, cumpindo-se as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái (RR), 29 de fevereiro de 2012. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000074-RR-B: 039

000112-RR-B: 046

000118-RR-N: 038, 045, 058

000135-RR-B: 055

000162-RR-A: 044

000171-RR-B: 039

000177-RR-B: 041

000254-RR-A: 060, 066

000263-RR-N: 017, 043

000268-RR-B: 036

000287-RR-B: 020

000360-RR-A: 018, 019, 021

000362-RR-A: 017, 023, 043

000368-RR-N: 033, 041

000369-RR-A: 022, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032

000451-RR-N: 020
 000457-RR-N: 042
 000492-RR-N: 036
 000497-RR-N: 057
 000521-RR-N: 042
 000535-RR-N: 042
 000564-RR-N: 042, 046, 055
 000565-RR-N: 040
 000577-RR-N: 057
 000617-RR-N: 034, 035
 000618-RR-N: 033
 223412-SP-N: 039

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000455-39.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000455-8
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000456-24.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000456-6
 Réu: José Marcos Campinha da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000457-09.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000457-4
 Réu: Wellington Lima da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000489-14.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000489-7
 Réu: Maria das Graças Sancho Torres
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000490-96.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000490-5
 Réu: Jose Campos Gomes_
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000491-81.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000491-3
 Réu: Jose de Arimateia da Silva Sarmanho e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000492-66.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000492-1
 Réu: Kaus Rainer Gomes de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000495-21.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000495-4
 Réu: Antonio Eduardo Ferreira_
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000496-06.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000496-2
 Réu: José Operario Maciel
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000497-88.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000497-0
 Réu: Michel de Mello Fernandes
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000498-73.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000498-8
 Réu: Luiz Onete Serafim Mendes
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000500-43.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000500-1
 Autor: Paulo Ronaldo de Oliveira Lopes
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Autorização Judicial

013 - 0000501-28.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000501-9
 Autor: A.R.X.
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 0000499-58.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000499-6
 Infrator: E.C.
 Distribuição por Sorteio em: 17/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Alimentos - Lei 5478/68

015 - 0000400-25.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000400-6
 Autor: M.C.A. e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2012 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

016 - 0000161-84.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000161-2
 Autor: I.P.M.L.
 Réu: G.V.C.P. e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2012 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

017 - 0001005-05.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001005-4
 Autor: José Washington Roriz Cunha
 Réu: Banco Finasa S/a e outros.
 Despacho: "I - Expeça-se o alvará de levantamento dos valores abatidos através da penhora online, conforme fls. 130 e ss". MJ1, 11/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Rárisson Tataira da Silva

018 - 0001180-96.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001180-5
 Autor: Maria da Silva Assis
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 Despacho: "Intime-se a autora para informar se houve correção dos cálculos, qual pedido de fls. 73/75". MJ1, 14/05/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

019 - 0001182-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001182-1

Autor: Josimar Amorim

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: "Intime-se o autor para informar se houve implantação do benefício tal qual requerido às fs. 72/74". MJJ, 14/05/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

020 - 0001190-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001190-4

Autor: Albertina Vanessa de Almeida

Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Despacho: "I - Aceita a denunciação da lide pelo denunciado, o processo deverá prosseguir entre o autor, de um lado, e de outro, como liticonsortes, o denunciante e o denunciado, conforme art. 75, I, do CPC, pelo quê o Cartório deve providenciar as necessárias mudanças no processo para incluir no pólo passivo o denunciado; II - Designe-se audiência de conciliação; III - Intimem-se as partes, através de seus patronos; IV - Expedientes de praxe". MJJ, 08/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2012 às 09:15 horas.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Roberto Guedes de Amorim Filho

021 - 0001223-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001223-3

Autor: Maria Lina Evangelista

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho: "Remetam-se os autos ao TRF-1". MJJ, 14/05/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

022 - 0001371-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001371-0

Autor: Vicente Moreira da Silva

Despacho: "Certifique-se o trânsito em julgado. Caso positivo, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo". MJJ, 14/05/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000086-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000086-3

Autor: Francinaldo Araujo Sousa

Réu: Município de Iracema

Despacho: "Cite-se nos termos do art. 12, II, do CPC". MJJ, 14/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

024 - 0000192-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000192-9

Autor: Raimundo Nonato Pereira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Remetam-se os autos ao TRF-1". MJJ, 14/05/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000194-11.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000194-5

Autor: José Gomes da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Remetam-se os autos ao TRF-1". MJJ, 14/05/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

026 - 0000202-85.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000202-6

Autor: Joaci Ferreira Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Certifique-se o trânsito em julgado". MJJ, 14/05/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000249-59.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000249-7

Autor: Deuzaneide Souza de Nazaré

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Remetam-se os autos ao TRF-1". MJJ, 14/05/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

028 - 0000269-50.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000269-5

Autor: Maria do Socorro Silva Mendes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Reitere-se envio do laudo, com urgência". MJJ, 14/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

029 - 0000277-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000277-8

Autor: Cleonice da Conceição Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Remetam-se os autos ao Egrégio TRF-1". MJJ, 14/05/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

030 - 0000288-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000288-5

Autor: Maria de Jesus da Silva Macedo

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Remetam-se os autos ao TRF-1". MJJ, 14/05/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

031 - 0000293-78.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000293-5

Autor: Maria da Conceição Souza Goes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Remetam-se os autos ao TRF-1". MJJ, 14/05/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

032 - 0000603-84.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000603-5

Autor: Maria de Lourdes Portela dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Remetam-se o feito ao Egrégio Tribunal Regional Federal". MJJ, 14/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

033 - 0000818-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000818-9

Autor: Raimundo Bezerra de Araújo

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "I - Tendo em vista o não oferecimento de embargos pelo executado no prazo legal, determinem-se juros e correção monetária nos moldes do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997; II - Tendo em vista que não houve apresentação de embargos, deixo de arbitrar honorários advocatícios, nos termos do art. 1º-D da Lei 9.494/1997; III - Encaminhem-se os autos a contadoria judicial. Após, expeça-se mandado; IV - Como não houve oposição de embargos, requirite-se a o pagamento por intermédio do Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos moldes do art. 730, I, do CPC, por requisição de pequeno valor". MJJ, 08/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes

034 - 0000833-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000833-8

Autor: Talita da Silva Nascimento

Réu: Município de Iracema

Despacho: "Chamo feito à ordem. Cite-se nos termos do art. 12, II, do CPC. Processo exageradamente moroso em sua tramitação". MJJ, 14/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

035 - 0000863-64.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000863-5

Autor: Brigida Sinara Dantas Bernardino

Réu: Município de Iracema

Despacho: "Cite-se nos termos do art. 12, II, do CPC. Feito exageradamente moroso em sua tramitação". MJJ, 14/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

036 - 0000139-26.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000139-8

Autor: José Lima de Souza

Réu: Alípio Maia Bezerra

Despacho: "Aguarde-se audiência, intimando-se as testemunhas". MJJ, 14/05/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 08:59 horas.

Advogados: Ildo de Rocco, Michael Ruiz Quara

037 - 0000220-72.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000220-6

Autor: Jose dos Santos Dosi

Réu: Tabelionato Barbosa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/06/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000416-42.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000416-0

Autor: Marcus Alexandre Pereira Orihuela

Réu: Sebastião Alencar Santos e outros.

Despacho: "Acolho a competência deste Juízo. Ratifico todos os atos praticados. Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse (Sentença fls. 435/440)". MJJ, 10/05/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Reinteg/manut de Posse

039 - 0008875-09.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008875-9

Autor: Celso Augusto Lopes e outros.

Réu: Márcio Antonio de Oliveira Freitas

Despacho: "Solicite-se providências da Corregedoria quanto ao não cumprimento da Carta de fls. 239, com URGÊNCIA". MJJ, 14/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Helio Andre Corradi, José Carlos Barbosa Cavalcante

Vara Cível

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Monitória

040 - 0000587-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000587-2

Autor: Papelaria Grafhite

Réu: Município de Mucajaí

Despacho: "Expedientes necessários a nova requisição, nos termos das Resoluções pertinentes, atentando-se às incorreções apontadas às fls. 232". MJJ, 16/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. **

AVERBADO **

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Procedimento Ordinário

041 - 0004438-90.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004438-4

Autor: Maria Ercília Mendes Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social-inss

Despacho: Intime-se o requerido a cumprir a decisão de fls. 79. Após, a autora, para informar se houve a implantação do benefício. Mucajaí/RR, 16 de maio de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha

042 - 0012108-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012108-5

Autor: Comercial Tucumã Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Despacho: "Expedientes necessários a expedição de novo requerimento, nos termos das Resoluções vigentes, atentando-se para a incompletude da documentação (fls.114)". MJJ, 16/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim, Yonara Karine Correa Varela

043 - 0001005-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001005-4

Autor: José Washington Roriz Cunha

Réu: Banco Finasa S/a e outros.

Despacho: "I - Tendo em vista o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos com as baixas devidas". MJJ, 17/05/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Rárisson Tataira da Silva

044 - 0000435-48.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000435-0

Autor: Arm Indústria e Comércio de Madeira Ltda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Vara Criminal

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal

045 - 0009737-77.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009737-0

Réu: Davi Soares de Almeida e outros.

Despacho: "I - Intime-se o advogado dos réus para que junte aos autos a procuração dos demais réus lhe outorgando poderes; II - Designe-se audiência; III - Intime-se os réus e as testemunhas de acusação e de defesa; IV - Intime-se o advogado dos réus via DPJ; V - Ciência ao MPE". MJJ, 07/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

046 - 0009757-68.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009757-8

Réu: Adilson Pinto do Nascimento

Despacho: "Vista ao MP". MJJ, 16/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

047 - 0013486-34.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013486-4

Réu: Damásio Macedo da Conceição

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000933-81.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000933-6

Réu: Franclemildo Souza Assis

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000934-66.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000934-4

Réu: Zenilton de Oliveira Cadete

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000057-92.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000057-2

Réu: Beto Pereira Mourão

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000327-19.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000327-9

Réu: Antônio Carlos Almeida da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000432-93.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000432-7

Réu: Romario da Silva Lima

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000436-33.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000436-8

Réu: Zerivaldo Vieira Garcia

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000445-92.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000445-9

Réu: Josimar Souza Damascena

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

055 - 0001098-46.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001098-6

Réu: José Leônidas Pereira

Despacho: "I - Defiro pedido de fls. 515; II - Expedientes de praxe". MJJ, 11/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Arivaldo de Azevedo

Med. Protetivas Lei 11340

056 - 0000462-31.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000462-4

Réu: J.P.S.

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal

057 - 0006930-21.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006930-6

Réu: Nilson Serrão da Silva Vieira

Despacho: "I - Vista ao MPE; II - Antes, porém, certifique-se se houve a audiência de 05/11/2011". MJJ, 17/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Elias Augusto de Lima Silva

058 - 0009737-77.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009737-0

Réu: Davi Soares de Almeida e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/07/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

059 - 0000236-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000236-6

Réu: Adenilson Ernesto da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/07/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000459-13.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000459-2

Réu: Mauro Gomes da Silva e outros.

Despacho: "Aguarde-se por 15 (quinze) dias". MJJ, 17/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

061 - 0000446-77.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000446-7

Réu: Gerson Mariano de Queiroz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000461-46.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000461-6

Réu: Hideorlane Silva de Oliveira

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

063 - 0000459-76.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000459-0

Réu: Wellington Lima da Silva

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

064 - 0012791-80.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012791-8

Indiciado: R.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000394-81.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000394-9

Indiciado: V.J.M.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 18/06/2012 às 11:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

066 - 0000407-80.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000407-9

Réu: Vilane Campos Gomes

Despacho: "Aguarde-se a devolução da CP". MJJ, 17/05/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

005173-AM-N: 001

000317-RR-B: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Cautelar Inominada

001 - 0001126-45.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001126-0

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Réu: Vicente de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2012 às 15:00 horas.

Advogados: Elcilene Colares Alencar, Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

002 - 0006038-61.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006038-2

Réu: José Augusto Pereira

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/07/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000116-RR-B: 011, 014

000251-RR-B: 008
000356-RR-A: 005
059329-RS-N: 008

23/05/2012 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santops

Averiguação Paternidade

001 - 0022620-29.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022620-6
Autor: M.S.S. e outros.
Réu: E.D.C.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2012 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

002 - 0023889-69.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023889-4
Autor: M.S.
Réu: J.S.P.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santops

Ação Penal

003 - 0000828-14.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000828-5
Réu: Luciana Rene Freitas
Interrogatório ADIADO para o dia 19/09/2012 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

004 - 0000640-21.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000640-4
Réu: Jacinto Maceda Roque
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2012 às 17:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000183-52.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000183-3
Réu: José Daniel de Sá e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/06/2012 às 14:30 horas.
Advogado(a): Rogiany Nascimento Martins

006 - 0000668-52.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000668-3
Réu: Vítor Miguel Soares Neto
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

Juizado Cível

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santops

Procedimento Jesp Cível

007 - 0019225-97.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019225-3
Autor: Vicente Pereira de Sousa
Réu: Antonio Jose
Sentença: "Julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, III, do CPC) e homologo o acordo firmado entre as partes." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0023288-63.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023288-9
Autor: José Floriano dos Santos
Réu: Pavi-norte
Sentença: "Julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, III, do CPC) e homologo o acordo firmado entre as partes." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Diego Aver de Araujo

009 - 0023647-13.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023647-6
Autor: Antonio Martins da Silva
Réu: Deusivam de Carvalho
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 12/09/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000225-04.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000225-2
Autor: Luis Alves de Sousa
Réu: Francinelo Albino dos Santos
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 12/09/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000234-63.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000234-4
Autor: Tarcisio Laurindo Pereira
Réu: Banco Itau S/a
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 12/09/2012 às 09:30 horas.
Advogado(a): Tarcisio Laurindo Pereira

012 - 0000270-08.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000270-8
Autor: Maria Nilva Leal dos Santos
Réu: Cerrcompanhia Energetica de Roraima
Sentença: "Em face disso, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC e declaro a inexigibilidade das faturas com vencimento em 13/01/2012 (R\$10905, fl. 09) e 18/09/2008 (R\$1880 fl.06). Condeno, ainda, a concessionária ré a se abster de efetuar as respectivas cobranças, e providenciar a imediata baixa nos seus registros de débitos em relação à autora maria Nilva Leal dos Santos, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta data, sob pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 17/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santops

Execução da Pena

013 - 0023327-60.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023327-5

Sentenciado: Josué Simão Nunes

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001186-13.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001186-9

Sentenciado: Renato Gomes dos Santos

PARECER DA DPE: "[...] O pai do reeducando compareceu a esta DPE a fim de seu filho ser assistido pela instituição, por conseguinte deve o Dr. Tarcísio Laurindo Pereira ser intimado se ainda continuará defendendo o seu cliente. Este renunciando à causa, que os autos venham com vista a DPE.". (a) João Gutemberg Weil Pessoa - Defensor Público.

Despacho: "Intime-se o advogado Tarcísio Laurindo Pereira sobre a manifestação de fls. 166-v[...]". (a) Jaime Plá Pujades de Ávila - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000118-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Juizado Criminal

Expediente de 16/05/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):

Cassiano André de Paula Dias

Termo Circunstanciado

001 - 0000136-22.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000136-0

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 21 de junho de 2012, às 10h e 10min, a ser realizada na Avenida Maria Deolinda F. Megias, s/nº, Cidade Nova, Bonfim/RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

1ª VARA CÍVEL

Editais de 17/05/2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

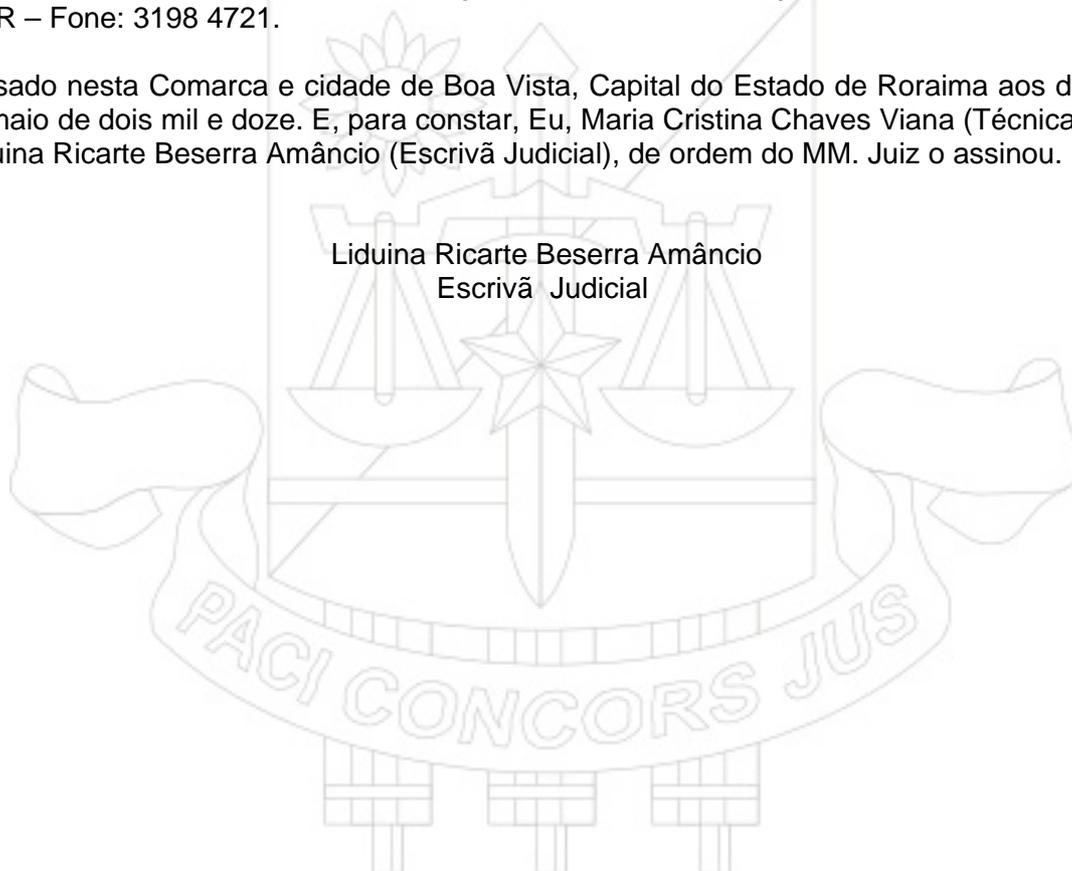
INTIMAÇÃO DE: ELOYANE PEREIRA GOMES, brasileira, solteira, autônoma e **JACY PEREIRA GOMES**, brasileira, união estável, universitária, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 09 203335-5, em que são partes ELE PEREIRA GOMES contra o Espólio de Eloy Barros Gomes, na forma do art. 999 do CPC e para dar andamento ao feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente 18/05/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.07.158580-5**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) (S): **IVANOR FERNANDO MALINNOWSKI – CPF nº 649215652-87**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 2.820,60**Número da Certidão da Dívida Ativa: **2006.15591-1**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de leilão, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 18 de maio de 2012.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2012

PORTARIA N.º 05/2012

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012.

O Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Substituto em exercício da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e,

Considerando a disposição pela qual deverá este Magistrado atuar no Plantão Judicial no período de 14.05.2012 a 21.05.2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, nos horários e datas a seguir:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO
KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER mat 3011296	Téc. Judiciária	19.05.2012 20.05.2012	08h às 11h
MOISÉS TELES DE JESUS NETO mat 3010257	Téc Judiciário	19.05.2012 20.05.2012	08h às 11h

Art. 2º - Ficarão em regime de sobreaviso, a partir das 18h do dia 14/05/2012 até às 8h do dia 21/05/2012, no período fora do expediente aberto, os servidores **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER** (Téc judiciária), **MOISÉS TELES DE JESUS NETO** (Técnico Judiciário) e **OTONIEL ANDRADE PEREIRA** (Técnico Judiciário);

Art. 3º - Durante o plantão, o serviço poderá ser a cionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3198-4755 (cartório – horário de atendimento).

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ELVO PIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/05/2012

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: D.T. de A. S., representada por JOSIANE DE ALMEIDA BARROS, filha de José Zacarias Barros Neto e Dalmarina de Almeida Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010.2011.909.465-3-Execução de Alimentos**, em que é parte exequente D.T. de A. S., representada por JOSIANE DE ALMEIDA BARROS e executado A.S.F., **sob pena de extinção.**

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.c. (Técnica Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente de 18/05/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º **0010.02.039546-8**
Vítima: **LUIS DAVI RIBEIRO.**
Réu: **ANDERSON DA SILVA BOIA.**

De ordem da MM.^a Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito Coordenadora do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri Popular, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **ANDERSON DA SILVA BOIA**, brasileiro, casado, auxiliar de cozinha, natural de Boa Vista (RR), nascido aos 19/05/1982, filho de José Santos Borges e Isabel Gomes da Silva, Réu nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º **0010.02.039548-8**, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso I (motivo torpe) e IV (mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, no DIA 13 de JUNHO DE 2012, a partir das 08 (oito) horas, NO AUDITÓRIO DO JURI DA FACULDADE CATHEDRAL – ESPAÇO DA CIDADANIA Des. Almiro Padilha**, Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, localizado à Rua TP-2, n.º 30, Bairro Caçari, Boa Vista (RR), Fone: (095) 3224-0522, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 18 (dois) dias do mês de maio do ano de 2012.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
Escrivão Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 16/05/2012

MM. Juiz de Direito Titular
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Escrivão Judicial
Vaacklin dos Santos Figueredo

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso n.º 0047 11 000849-8, tendo como requerente JUSCELINO RIBEIRO DA SILVA e requerida FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA E SILVA, ficando INTIMADA FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA E SILVA, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da R.Sentença prolatada nos autos retro mencionados, cujo final transcrevo a seguir: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre as partes, nos termos do art.226, §6º, da Constituição Federal. Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I c/c art.330, I e II do CPC. Faculta-se ao cônjuge virago voltar a usar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações, requisitando, inclusive, a remessa de cópia averbada a este Juízo. Sem custo e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis-RR, 31 de janeiro de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juíza Substituta respondendo pelas Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos mandou MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaacklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaacklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso n.º 0047 10 001438-1, tendo como requerente RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS e requerida IRANI PEREIRA DOS SANTOS, ficando INTIMADA IRANI PEREIRA DOS SANTOS, com documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. Sentença prolatada nos autos retro mencionados cujo final transcrevo a seguir: "Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre as partes, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição Federal. Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I c/c art.330, I e II do CPC. Faculta-se ao cônjuge virago voltar a usar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações, requisitando-se, inclusive, cópia averbada a este Juízo. Sem custo e honorários. Cancele-se a audiência designada nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis-RR, 07 de dezembro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da

Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso n.º 0047 11 000216-0, tendo como requerente ANTONIO RODRIGUES VALÉRIO e requerida ZENIR PIRES VALÉRIO, ficando INTIMADA ZENIR PIRES VALÉRIO, portadora da cédula de identidade 101261498-8 SSP/MA, inscrita no CPF nº557.934.013-34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. Sentença prolatada nos autos retro mencionados cujo final transcrevo a seguir: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e decreto o divórcio do casal, ANTONIO RODRIGUES VALÉRIO e ZENIR PIRES VALÉRIO, voltando a requerida a usar o nome de solteira, ou seja, ZENIR PIRES DA SILVA. Por via de consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil indicado na certidão de casamento de fls. 08 dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Acordo de Guarda e Responsabilidade Definitivo c/c Dispensa de Alimentos c/c Direito de Visitas n.º 0047 11 000065-1, tendo como requerentes FRANCISCO CLÁUDIO PORTELA, DUCILENE VIEIRA LIMA e FRANCISCO XAVIER PORTELA, ficando INTIMADA DUCILENE VIEIRA LIMA, portadora da cédula de identidade 258.665 SSP/AM, inscrita no CPF nº972.024.872-68, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. Sentença prolatada nos autos retro mencionados cujo final transcrevo a seguir: "Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DO PROCESSO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de guarda e responsabilidade da menor em favor do requerente FRANCISCO XAVIER PORTELA. Sem custas. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Rorainópolis/RR, 22 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOOUZA DE CAMPOS. Juiz Substituto

respondendo pela Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso n.º 0047 11 000747-4, tendo como requerente SAYOMARA GUIMARÃES DA SILVA e requerido SANDRO ALVES DA SILVA, ficando INTIMADO SANDRO ALVES DA SILVA, documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. Sentença prolatada nos autos retro mencionados cujo final transcrevo a seguir: “Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre Sayomara Guimarães da Silva e Sandro Alves da Silva, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição Federal. Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I do CPC. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações, requisitando-se cópia averbada a este Juízo. Sem custas ou honorários, ante a revelia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis-RR, 14 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Rorainópolis”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso n.º 0047 11 000412-5, tendo como requerente HOSANA RODRIGUES DE SOUSA CASTRO e requerido JONAS REIS DE CASTRO, ficando INTIMADO JONAS REIS DE CASTRO, documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. Sentença prolatada nos autos retro mencionados cujo final transcrevo a seguir: “Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre as partes, nos termos do art. 226, §6º, da Constituição Federal. Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art .269, I c/c art.330, I e II do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas averbações, requisitando-se cópia averbada a este Juízo. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Ciência ao MP e DPE. P.R.I. Rorainópolis-RR, 07 de dezembro de

2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Retificação de Registro Civil n.º 0047 09 010153-7, tendo como requerente RAIMUNDO MARINHO DE SOUSA, ficando INTIMADO RAIMUNDO MARINHO DE SOUSA, documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. Sentença prolatada nos autos retro mencionados cujo final transcrevo a seguir: "Ante o exposto, julgo e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma da previsão contida no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis-RR, 05 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 0047.11.001495-9, movida por MARIA ANTONIA COSTA LEAL em face de JOSÉ RIBAMAR VIANA LEAL, ficando CITADO JOSÉ RIBAMAR VIANA LEAL, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta, e, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo

Escrivão Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso nº0047.12.000633-4, movida por IRENE AMARAL BESERRA em face de CLEITON BESERRA FEITOSA, ficando CITADO CLEITON BESERRA FEITOSA, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ele foi proposta, e, para, querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº0047.11.001119-5, movida por FELICIANA RIBEIRO DA SILVA em face de JOSÉ PEDRO DA SILVA, ficando CITADO JOSÉ PEDRO DA SILVA, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ele foi proposta, e, para, querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Pedido de Tutela de Orfãos c/c Antecipação da Tutela nº0047.09.010061-2, movida por ARLETE MACEDO DE ARAÚJO em face de LUIZ CARLOS ALMEIDA PEREIRA, ficando CITADO LUIZ CARLOS ALMEIDA PEREIRA, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta, e, para, querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso nº0047.12.000348-9, movida por MARIA DO SOCORRO DA SILVA em face de RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, ficando CITADO RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ele foi proposta, e, para, querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso nº0047.12.000459-4, movida por

EVERTON MEMORIA DO NASCIMENTO em face de SUZANNI MARINHO DA SILVA DO NASCIMENTO, ficando CITADA SUZANNI MARINHO DA SILVA DO NASCIMENTO, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ele foi proposta, e, para, querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso nº0047.12.000440-4, movida por LEVI BRAZ DO NASCIMENTO em face de MARIA DO SOCORRO BARRADAS NASCIMENTO, ficando CITADA MARIA DO SOCORRO BARRADAS NASCIMENTO, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ele foi proposta, e, para, querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS TITULARES – 1ª REUNIÃO DO JÚRI

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, Dr. **CLÁUDIO ROBERTO ARBOSA DE ARAÚJO**, comigo escrivão em seu cargo, ausente o representante do Ministério Público e presente o representante da Defensoria Pública e da OAB, procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 22/05/2012, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: ALDEAN ROCHA DE AMORIM, ALENCASSIA CADETE SILVA, ALIANE DE SOUZA LIMA, ANTÔNIA ALVES CARNEIRO, ANTÔNIA ALVES DE ARAÚJO, CLENILDA SERVINO MACEDO, CLEONETE DE JESUS, EDSON DA SILVA COSTA, EUZIMAR GUEDELHA DE LIMA, FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, FRANCISCO COSTA, FRANCKCIRLEY SILVA ALMEIDA, GEOVANI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, GLÁUCIA MARIA SANTOS PINHEIRO, JOEL OLSEN, KAROLINE MORAES DA SILVA, LUCIMARDA SILVA BANDEIRA, LUZENILDA RIBEIRO FREIRE, MARCOS DIONES SILVA DOS SANTOS, MARIA SANDRA SANTOS DA SILVA, MARIA VIANA RODRIGUES, MARISTELA SOARES PONTES, RAMON PASSOS DE SOUSA, RONALDO MOTA DA SILVA, SAMARIA SOUSA. Por fim, mandou o MM. Juiz de Direito TITULAR encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
MM. Juiz de Direito Titular

VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS TITULARES PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2012.

O Doutor Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito Titular e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com início para o dia 22 de maio de 2012, às 08:00 horas, na Sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados como Jurados Titulares para atuarem na Primeira Reunião do Júri Popular as seguintes pessoas: ALDEAN ROCHA DE AMORIM, ALENCASSIA CADETE SILVA, ALIANE DE SOUZA LIMA, ANTÔNIA ALVES CARNEIRO, ANTÔNIA ALVES DE ARAÚJO, CLENILDA SERVINO MACEDO, CLEONETE DE JESUS, EDSON DA SILVA COSTA, EUZIMAR GUEDELHA DE LIMA, FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, FRANCISCO COSTA, FRANCKCIRLEY SILVA ALMEIDA, GEOVANI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, GLÁUCIA MARIA SANTOS PINHEIRO, JOEL OLSEN, KAROLINE MORAES DA SILVA, LUCIMARDA SILVA BANDEIRA, LUZENILDA RIBEIRO FREIRE, MARCOS DIONE SILVA DOS SANTOS, MARIA SANDRA SANTOS DA SILVA, MARIA VIANA RODRIGUES, MARISTELA SOARES PINTO, RAMON PASSOS DE SOUSA, RONALDO MOTA DA SILVA, SAMARIA SOUSA. Rorainópolis/RR, aos oito dias do mês de maio de dois mil e doze.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
MM. Juiz de Direito Titular

VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO
Escrivão Judicial em Exercício

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS SUPLENTE – 1ª REUNIÃO DO JÚRI

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, comigo escrivão em seu cargo, ausente

o representante do Ministério Público e presente o representante da Defensoria Pública e da OAB, procedeu-se ao sorteio dos jurados suplentes para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 22/05/2012, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Suplentes**: ALINE LUANDA DA COSTA FREITAS, ANDREANE SOARES FERREIRA, ALRILENE MARTINS PINHEIRO DE PAIVA, ANDRÉ DE MELO LEAL, ANTÔNIO WEUDSON SILVA, BIANCA SILVA DE SOUSA, EDELSON SOUZA MENEZES, EDEMILSON LUIZ DOS SANTOS, EDICLEI VIEIRA DA COSTA, EDIGLEVES PEREIRA DOS SANTOS, EDVALDO PEREIRA DA SILVA, ELINEIDE NUNES MOREIRA, ELZA BARBOZA DA SILVA, EMERSON DE ALMEIDA MESQUITA, FRANCISCA SILVA DOS SANTOS, GERALDINA FEITOSA DA SILVA, GEORGE HILTON IZEL DE ALMEIDA, JADMA KARLA VIANA SAMPAIO, JONAS DARC DO NASCIMENTO ARAÚJO, KARTEJIANE DINIZ DE SOUZA, KEITY SOUZA DA SILVA MUNIZ, KENIA ALVES BARBOSA, LEANE ALVES BRITO, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, RENILDO FLORÊNCIO DOS SANTOS. Por fim, mandou o MM. Juiz de Direito mandar encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
MM. Juiz de Direito Titular

VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS SUPLENTES PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2012.

O Doutor Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito Titular e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com início para o dia 22 de maio de 2012, às 08:00 horas, na Sala do Tribunal do Júri desta Comarca, sito à Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados como Jurados Suplentes para atuarem na Primeira Reunião do Júri Popular as seguintes pessoas: ALINE LUANDA DA COSTA FREITAS, ANDREANE SOARES FERREIRA, ALRILENE MARTINS PINHEIRO DE PAIVA, ANDRÉ DE MELO LEAL, ANTÔNIO WEUDSON SILVA, BIANCA SILVA DE SOUSA, EDELSON SOUZA MENEZES, EDEMILSON LUIZ DOS SANTOS, EDICLEI VIEIRA DA COSTA, EDIGLEVES PEREIRA DOS SANTOS, EDVALDO PEREIRA DA SILVA, ELINEIDE NUNES MOREIRA, ELZA BARBOZA DA SILVA, EMERSON DE ALMEIDA MESQUITA, FRANCISCA SILVA DOS SANTOS, GERALDINA FEITOSA DA SILVA, GEORGE HILTON IZEL DE ALMEIDA, JADMA KARLA VIANA SAMPAIO, JONAS DARC DO NASCIMENTO ARAÚJO, KARTEJIANE DINIZ DE SOUZA, KEITY SOUZA DA SILVA MUNIZ, KENIA ALVES BARBOSA, LEANE ALVES BRITO, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, RENILDO FLORÊNCIO DOS SANTOS. Rorainópolis/RR, aos oito dias do mês de maio de dois mil e doze.

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
MM. Juiz de Direito Titular

VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO
Escrivão Judicial em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/05/2012

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 031, DE 18 DE MAIO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em virtude de ter firmado TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA, a nomeação do candidato **ROCIELBERT ARNETTO RODRIGUES SILVA**, aprovado em 9.º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o Ato nº 030, de 17/05/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4794, de 18/05/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 304, DE 18 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no dia 14MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 305, DE 18 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 21 a 27MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 306, DE 18 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 16 a 18MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 307, DE 18 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, X, c/c o art. 84, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, 08 (oito) dias de licença por luto, em virtude de falecimento em pessoa da família, no período de 03 a 10MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 309, DE 18 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, para participar do “XII Congresso Brasileiro de Direito do Estado”, no período de 22 a 27MAI12, na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 301/12, publicada no DJE nº 4794, de 18MAI12;
Onde se lê: “... Portaria nº 186/09...”
Leia-se: “... Portaria nº 186/12...”

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 305 - DG, DE 18 DE MAIO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 18MAI12, sem pernoite, para serviços de limpeza no prédio da promotoria.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Mucajaí-RR, no dia 18MAI12, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 111 - DRH, DE 18 DE MAIO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

RETIFICAÇÃO DE PORTARIAS PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 008/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº008/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº008-A/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento o crime ambiental de supressão de vegetação em 0,28 hectares de área de preservação permanente -APP do igarapé Murupu (BALNEÁRIO MURUPU), localizado no Km 22 da BR-174, nesta Capital.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 015/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº015/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº015-A/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento as informações no PIP nº 06/11/3ªPJC da existência de alvarás de funcionamento de bares, boates e similares que funcionariam descumprindo a legislação municipal aplicável, no que diz

respeito ao horário de funcionamento, nesta Capital.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012.

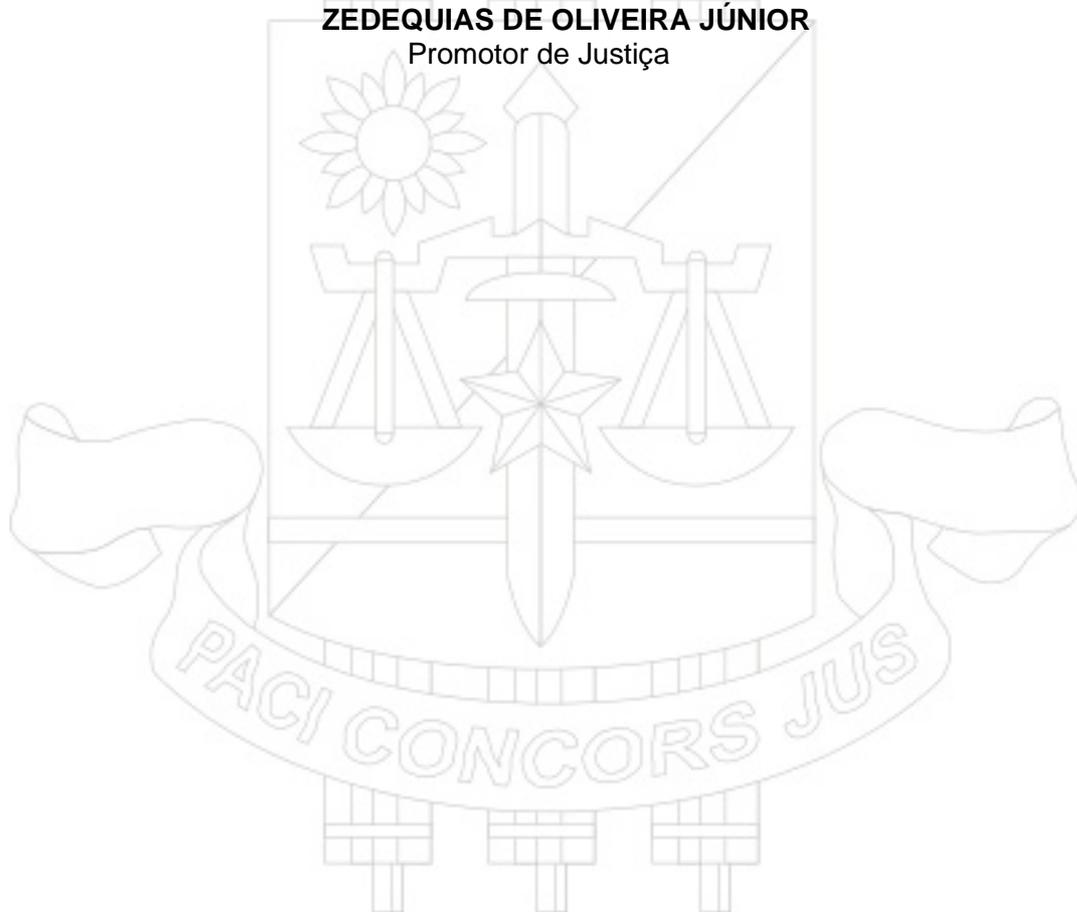
ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 025/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº025/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP Nº025-A/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento a relevância da matéria e complexidade dos fatos apurados na ausência de políticas públicas implementadas sobre o ordenamento urbano da capital, em razão dos problemas de alagamentos na área urbana do município de Boa Vista.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 18/05/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) FRANCISCODAS CHAGAS DIAS DE SOUZA e LILIAN BENTO DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/03/1966, de profissão técnico em segurança, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Padeiro, nº 910, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de OVIDIO DIAS DE SOUZA e ANGELICA DA CONCEIÇÃO PINHO DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/08/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Padeiro, nº 910, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de LUIZ BENTO DE SOUZA e ODINÉIA FERREIRA DE SOUZA.

02) EDIVANDE CARVALHO SAMPAIO e CÉLI JANE FARIAS DE MENEZES

ELE: nascido em Olho d' Água Das Cunhas-MA, em 24/10/1975, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua AntonioCoutrin da Silva, Boa Vista-RR, filho de MANOEL SOUSA SAMPAIO e RAIMUNDA DE CARVALHO SAMAPIO. ELA: nascida em SaoLuis Gonzaga do Maranhao-MA, em 12/11/1972, de profissão vendedora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Manoel Felipe, nº. 2096, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ SILVINO MENEZES e JOANA FARIAS DE MENEZES.

03) JEFFERSONBATISTA DE SOUSA e CELIONE DOS SANTOS AQUINO

ELE: nascido em Paragominas-PA, em 15/12/1993, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Natan Alves de Brito, nº 916, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de ADÃO LUIZ DE SOUSA e EDNALUCIABATISTA DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/11/1994, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Piraiba, nº 653, Bairro SantaTerea I, Boa Vista-RR, filha de CLEOME NUNES AQUINO e CÉLIA CRISTINA MARQUESDOS SANTOS.

04) JOSENEYDOS SANTOS FREITAS e REJANE MARIA VERAS

ELE: nascido em Benjamin Constant-AM, em 12/09/1977, de profissão bombeiro militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Cristovão Coelho, nº 354, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de GENEZIO FREITAS e MARIA LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS. ELA: nascida em Teresina-PI, em 08/07/1972, de profissão bombeira militar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Cristovão Coelho, nº 354, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de MARIA DA ANUNCIAÇÃO VERAS.

05) EDSONLEODAN PINHO DOS PRAZERES e MAYRLA DA COSTA MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/01/1980, de profissão promotor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dr. Zamenhouf, nº 1370, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de CICERO CORRÊA DOS PRAZERES e VANETE PINHO DOS PRAZERES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/05/1981, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dr. Zamenhouf, nº 1370, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de MAIR LUCENA DE MELO e RAIMUNDA DACOSTA MELO.

06) RONILSON SILVA DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/05/1984, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Roma, nº 854, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de JOÃO PEQUENINO DOS SANTOS e MARIA DEFÁTIMA SILVA DOS SANTOS. ELA: nascida em Sao Sebastiao do Tocantins-GO, em 29/03/1985, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: T-03A, nº 81, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS e CLEONICE ALVES DOS SANTOS.

07) ANTONIO MARCOS SILVA DE CARVALHO e EMILY CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 23/06/1976, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lourival Coimbra, nº1073, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de ALEXANDRE PESSOACARVALHO e RAIMUNDA SILVA DE CARVALHO.

ELA: nascida em Acailandia-MA, em 07/02/1995, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Afonso dos Santos Pereira, nº1410, Bairro Equatorial, Boa Vista-RR, filha de ERONILDON GOMES DA SILVA e MARIA LUCIA FARIAS DE OLIVEIRA DA SILVA.

08) CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS e ANVENITA JAME RAPHAEL

ELE: nascido em Batalha-AL, em 17/08/1975, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Trav. São Marcos, nº 71, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO FLORENTINO DOS SANTOS e ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Normandia-RR, em 08/01/1973, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Trav. São Marcos, nº 71, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de ESTELA RAPHAEL.

09) FELIPPE BRUNO PAULINO TAVARES e RAYWANDA ALVES COELHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/03/1987, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Via das Flores, nº1315, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de CARLOS JOSÉ BARBOSA TAVARES e SORAIDA PAULINA TAVARES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/03/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Via das Flores, nº1315, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO DELFINO COELHO e MARIA JOSÉ ALVES ASSUNÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

